



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – ESS

CLARA STORINO CAVALCANTI

**O ENCARCERAMENTO EM MASSA AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO
E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

Rio de Janeiro
Novembro de 2024

CLARA STORINO CAVALCANTI

**O ENCARCERAMENTO EM MASSA AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO
E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Serviço Social da Universidade Federal do
Rio de Janeiro (UFRJ), como parte dos requisitos
necessários à obtenção do grau de bacharel em
Serviço Social, sob a orientação de Mably Trindade.

Rio de Janeiro
Novembro de 2024

CIP - Catalogação na Publicação

S884e Storino, Clara
O ENCARCERAMENTO EM MASSA AGENCIADO PELO ESTADO
BRASILEIRO E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA /
Clara Storino. -- Rio de Janeiro, 2024.
64 f.

Orientador: Mably Jane Trindade.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de
Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2024.

1. Encarceramento em massa. 2. Capitalismo. 3. Controle social . 4. Racismo institucional. 5. Criminalização . I. Trindade, Mably Jane, orient. II. Título.

CLARA STORINO

**O ENCARCERAMENTO EM MASSA AGENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO
E A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

TCC aprovado em 08 de novembro de 2024.

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Mably Trindade (orientadora)
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Prof.^a Dra. Gracyelle Costa Ferreira
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Profº. Dr. Charles Toniolo de Sousa
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ



**ATA – BANCA EXAMINADORA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Estudante: Clara Storino Cavalcanti	DRE: 119133730
---	--------------------------

Título do TCC:

O Encarceramento em Massa Agenciado pelo Estado Brasileiro e a Manutenção do Sistema Capitalista

Composição da Banca

Presidente da banca/orientador(a): Mably Jane Trindade Tenenblat

Assinatura:

Membro da banca: Prof.^a Dra. Gracyelle Costa Ferreira

Assinatura:

Membro da banca: Prof.^o Dr. Charles Toniolo de Sousa

Assinatura:

Parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO	<input type="checkbox"/>	APROVAÇÃO CONDICIONADA*	<input type="checkbox"/>	REPROVADO**
-------------------------------------	----------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	-------------

Data de realização da banca

11 | 11 | 2024

* Em caso de “aprovAÇÃO condicionADA”, pontue as indicações da banca para o TCC, em parecer.

** Em caso de “reprovação” pontue as indicações da banca para o TCC e indique uma nova data para a realização de nova banca, em parecer.

OBSERVAÇÕES:

Dedicatória

Dedico o presente trabalho às pessoas que ajudaram na construção de todo o caminho até aqui e a todas que fizerem desse trabalho caminho também.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a minha irmã, que sempre apoiou meus passos e meus voos, talvez sem saber que eu queria ser um pouquinho de tudo que ela representa, fazendo meu olho brilhar com o tamanho de tudo que é para mim.

Aos meus pais, Flávia e Gil, que além de nunca terem soltado minha mão, me acompanharam em cada caminho, aplaudiram minhas conquistas, abraçaram minhas dores e sempre me permitiram sonhar mais alto.

A minha avó Lucia, onde estiver, por tudo que não pude agradecer, mas hoje em especial por ter sido parte do caminho que me fez chegar aqui.

Aos meus avós emprestados e escolhidos pelo meu coração, por terem sido família e me acompanharem e aplaudirem sempre de perto.

A minha madrinha, que além do apoio, sempre fez questão de me dar as mochilas que carregaram muito além do material escolar e tornaram o caminho mais fácil e a bagagem mais divertida.

A cada um da família SETA, minha primeira escola que sempre levo no meu coração em cada passo dado, cada funcionário do SETA merece um agradecimento mais que especial que não consigo colocar em palavras.

Aos amigos de vida e colegas de curso que sempre fizeram questão de acompanhar de perto essa trajetória, me deram a mão, um abraço e aplaudiram minhas conquistas.

Ao Flávio, por mergulhar de cabeça na minha trajetória, por confiar nos meus passos e me apoiar a ir mais longe.

À banca de avaliadores(as) do presente trabalho – professora Gracyelle e professor Charles – por terem organizado suas agendas e aceitado o nosso convite e pelas inestimáveis contribuições que farão a esta despretensiosa pesquisa. Muito obrigada, de verdade, por terem feito parte da minha trajetória acadêmica e por tantos ensinamentos ao longo de toda a graduação.

E, evidentemente, além dos professores e professoras que me inspiraram tanto, a professora e orientadora Mably, que é sempre além da sala de aula e por quem também não consigo organizar em palavras tudo que significou para mim nessa trajetória.

E, por último, a mini Clara por sonhar alto e por não ter desistido.

STORINO, Clara. O encarceramento em massa agenciado pelo Estado brasileiro e a manutenção do sistema capitalista. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, novembro de 2024.

RESUMO:

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto precípua de análise o encarceramento em massa no Brasil e sua intersecção com a manutenção do sistema capitalista. A pesquisa revela que o sistema prisional funciona como um mecanismo de controle social, afeta principalmente a população negra e expõe as dinâmicas de racismo institucional e desigualdade racial. Utilizando uma abordagem metodológica mista, que combina análise documental, revisão bibliográfica e dados quantitativos, esta monografia aborda a evolução histórica das prisões e suas raízes no capitalismo. Ancorado em reflexões de teóricos como Michel Foucault, Karl Marx, Angela Davis e Frantz Fanon, o trabalho discute como a privação de liberdade, a exclusão social e o controle dos corpos servem aos interesses do capital, desumanizando e criminalizando grupos marginalizados. Por fim, questiona-se a seletividade do sistema penal e reflete sobre alternativas, como o abolicionismo penal e a defesa dos direitos humanos.

Palavras-Chave: Encarceramento em Massa; Capitalismo; Controle Social; Racismo institucional e Criminalização.

ABSTRACT:

The present work of conclusion of course aims to analyze mass incarceration in Brazil and its intersection with the maintenance of the capitalist system. The research investigates how the prison system functions as a mechanism of social control, primarily affecting the Black population, and exposes the dynamics of institutional racism and racial inequality. Using a mixed methodological approach that combines documentary analysis, literature review, and quantitative data, the study addresses the historical evolution of prisons and their roots in capitalism. Based on theorists such as Michel Foucault, Karl Marx, Angela Davis, and Frantz Fanon, the work discusses how deprivation of liberty, social exclusion, and control of bodies serve the interests of capital, dehumanizing and criminalizing marginalized groups. Finally, the study questions the selectivity of the penal system and reflects on alternatives such as prison abolitionism and the defense of human rights.

Keywords: Mass Incarceration; Capitalism; Social Control; Institutional Racism and Criminalization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFCH	Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ESS	Escola de Serviço Social
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
ONU	Organização das Nações Unidas
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
A escolha do objeto de pesquisa.....	9
Procedimentos Metodológicos.....	9
Estrutura do Trabalho.....	10
1. A HISTÓRIA DAS PRISÕES NO MUNDO MODERNO	12
1.1 Acumulação primitiva e punição.....	13
1. 2 As origens do sistema penitenciário a partir do século XVI	18
1.3 A emergência das prisões na ascensão do capitalismo no século XIX.....	26
1.4 A docilização e controle de corpos úteis ao capital: a privação de liberdade não reeduca nem ressocializa.....	22
2. AS PRISÕES NO BRASIL	26
2.1 A prisão no Brasil contemporâneo.....	30
2.2.1 A espetacularização das vítimas.....	34
3. OS EFEITOS DA DESIGUALDADE DE RAÇA	38
3.1 Notas sobre a formação sócio-histórica e o racismo no Brasil.....	39
3.1.1 Escravismo, colonialismo e racismo.....	41
3.2 O encarceramento em massa da população negra brasileira.....	43
3.2.1 O genocídio negro no Brasil.....	45
3.3 A máxima nefasta do “bandido bom é bandido morto”.....	48
3.4 A reprodução do racismo institucional na lógica das prisões brasileiras.....	50
3.4.1 O processo de desumanização da população preta encarcerada.....	53
3.5 Direitos humanos para quem?.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	61

INTRODUÇÃO

As prisões foram moldadas para oprimir os mesmos corpos que o sistema capitalista não podia mais explorar nas plantações.

(Angela Davis, 2018).

A escolha do objeto de pesquisa

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo precípua analisar o papel do Estado, tendo como consequência o encarceramento em massa, que, no Brasil, possui evidentemente uma cor.

A escolha deste tema é motivada tanto por minha formação em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro quanto pela graduação em Direito na Universidade Veiga de Almeida, áreas que, em conjunto, oferecem perspectivas complementares para compreender a complexidade das questões sociais, políticas e jurídicas que envolvem o sistema prisional.

Nesta pesquisa, parte-se do pressuposto inicial que de que o encarceramento em massa no Brasil não pode ser compreendido apenas como uma resposta à criminalidade, mas como um mecanismo de controle social que reforça desigualdades raciais, sociais e econômicas, diretamente relacionadas à manutenção do sistema capitalista.

Assim, o tema foi escolhido por ser uma interseção nas áreas de formação, integrando preocupações éticas, políticas e acadêmicas com o objetivo de contribuir para o debate e a transformação das estruturas que perpetuam o encarceramento como mecanismo de opressão e controle, sustentado por uma abordagem crítica e histórica, embasada em autores de diferentes períodos e campos do saber que, apesar de suas diferenças temporais, dialogam entre si.

Por conseguinte, a pesquisa busca refletir – sem a pretensão de oferecer respostas – sobre a indagação: o que sustenta, então, o sistema prisional, e, consequentemente, o sistema capitalista?

Partindo da premissa de que as prisões não são apenas instituições de confinamento, mas, também, ferramentas de controle social e racial, esta pesquisa debruça-se sobre a história das prisões no mundo moderno, com foco nas particularidades do contexto brasileiro desde seus primórdios.

Cumpre mencionar que a escolha do tema fundamenta-se, ainda, na necessidade urgente de compreender e criticar estruturas que perpetuam a violência

e a exclusão de parcelas da população. Logo, uma das principais motivações dessa pesquisa consiste em investigar de que modo o encarceramento tem sido utilizado como um mecanismo de controle social, e como tais práticas manifestam-se e são perpetuadas ao longo da história.

Ao analisar a evolução do sistema prisional, tanto global quanto no Brasil, pretende-se trazer raízes históricas e socioeconômicas que configuram o atual panorama do encarceramento brasileiro. Além disso, o estudo pretende expor os efeitos desumanizadores e discriminatórios do encarceramento em massa, e como isso tem impactado de forma mais nefasta a população negra.

Procedimentos Metodológicos

Cabe destacar que para alcançar os objetivos propostos, este TCC utiliza uma abordagem metodológica mista, combinando dados qualitativos e quantitativos. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de análise documental e revisão bibliográfica. A análise quantitativa, por seu turno, envolveu a coleta e a interpretação de dados estatísticos sobre o encarceramento no Brasil, com especial atenção aos índices de aprisionamento da população negra.

Tal abordagem permite uma compreensão aprofundada e multifacetada do problema, integrando perspectivas históricas, sociais e estatísticas.

Além de estudos e levantamentos bibliográficos e eletrônicos de artigos, dissertações, teses, livros e de periódicos, com o objetivo de analisar as especificidades da temática, foram também utilizados os trabalhos desenvolvidos em inúmeras disciplinas cursadas ao longo da graduação.

No que concerne às produções científicas que abordam a temática acerca de encarceramento em massa, cumpre sinalizar que ainda são relativamente escassas no campo do Serviço Social brasileiro. Consequentemente, foi necessário ampliar a pesquisa científica para as áreas afins – como antropologia social e sociologia – que debatem diretamente (e não apenas tangenciam) a problemática das prisões na contemporaneidade.

Contudo, considerando que a minha formação profissional é na área de Serviço Social, houve uma preocupação em articular as produções dessa área de atuação com as demais supracitadas.

Com relação ao referencial teórico, foram utilizadas reflexões de autoras e autores expoentes, tais como: Michel Foucault (1975), Juarez Tavares (1971), Karl

Marx (1985), Frantz Fanon (1961), Angela Davis (2018), dentre outros, que forneceram as bases críticas para o desenvolvimento da análise.

Ademais, durante toda a construção do presente trabalho, foram utilizadas as bases de dados da Scielo e do Google Acadêmico, enquanto instrumentos de pesquisa a partir da busca por palavras-chave e descritores que me direcionaram a artigos que poderiam conter elementos que fomentassem o processo argumentativo sobre um determinado assunto.

Estrutura do Trabalho

O presente trabalho foi estruturado em introdução ao tema de pesquisa, três capítulos e considerações finais.

No capítulo 1, buscou-se abordar a história das prisões no mundo moderno, com foco no conceito de acumulação primitiva e a relação entre punição e o desenvolvimento do sistema penitenciário a partir do século XVI. Foram discutidos, ademais, o processo de acumulação primitiva, a barbárie e a violência colonial bem como a docilização e controle dos corpos, argumentando-se que a privação de liberdade não tem como objetivo a reeducação ou ressocialização, mas a manutenção do sistema capitalista por meio do controle social.

O capítulo 2, por sua vez, debruça-se sobre alguns elementos históricos acerca das prisões no Brasil, examinando a emergência do sistema prisional no século XIX e a sua relação com o capitalismo. O capítulo discute, também, a espetacularização das vítimas no contexto carcerário e a maneira como o encarceramento no Brasil intensificou-se com políticas neoliberais e repressivas, especialmente com a Lei de Crimes Hediondos (1990) e a Lei de Drogas (2006).

No capítulo 3, são analisados os efeitos da desigualdade de raça no encarceramento em massa da população negra no Brasil. O capítulo aborda, ainda, o genocídio negro (NASCIMENTO, 1978), as práticas de racismo institucional e o processo de desumanização dos corpos negros encarcerados. Explora também a ideologia do "bandido bom é bandido morto" e a pergunta provocativa "Direitos Humanos para quem?"

Por fim, nas considerações finais, reflete-se sobre o papel do Estado na perpetuação do encarceramento em massa e suas intersecções com a manutenção do sistema capitalista, propondo um debate sobre alternativas como o abolicionismo penal e a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e emancipatórias.

1. A HISTÓRIA DAS PRISÕES NO MUNDO MODERNO

O racismo institucional é uma maneira de justificar a violência do Estado, designando certos grupos como alvos legítimos para a repressão.

(Michel Foucault, 2005).

No presente capítulo, pretende-se traçar um breve panorama histórico das prisões na Modernidade. Cabe destacar, nesse sentido, que a história das prisões no mundo moderno é complexa e multifacetada, refletindo as transformações sociais, econômicas e políticas ao longo dos séculos. Para compreender essa evolução, é essencial explorar as diversas teorias e conceitos que moldaram o pensamento sobre crime e punição.

Destaca-se, assim, a mentalidade cristã do castigo, que desempenha um papel fundamental na formação das práticas penais ocidentais. Baseada na crença do pecado, arrependimento e redenção, tal mentalidade vê a punição não apenas como uma retribuição pelo crime cometido, mas, também, como uma oportunidade para a transformação moral e espiritual do infrator.

Ademais, a ideia de que o sofrimento pode purificar a alma e preparar o indivíduo para a reintegração na comunidade ressoa profundamente nas tradições penais que emergiram ao longo dos séculos, influenciando tanto as leis quanto as instituições penais principalmente no Ocidente.

Essa perspectiva, profundamente enraizada em doutrinas religiosas, ajudou a moldar um sistema penal que, por um lado, busca retribuir o mal com uma forma de "justiça divina" e, por outro, oferece ao criminoso a possibilidade de redenção por meio do sofrimento imposto pela pena.

No entanto, à medida que a sociedade evoluiu, especialmente com o advento da modernidade, a função e a eficácia dessas práticas penais começaram a ser questionadas, tanto do ponto de vista moral quanto social.

Nesse contexto, emergem inúmeras críticas que desafiam as promessas de ressocialização e reintegração propagadas por essa mentalidade, repensando a função social da punição, interpretada por diferentes ideologias e teorias.

1.1 Acumulação primitiva e punição

A acumulação primitiva, um conceito central na análise de Karl Marx (1985) sobre o desenvolvimento do capitalismo, refere-se ao processo histórico pelo qual o capitalismo emergiu e se consolidou como um sistema econômico dominante.

Tal conceito foi trazido principalmente no primeiro volume de “O Capital”, no qual Marx (idem) explora a expropriação e a transformação das formas tradicionais de propriedade e produção com a transição do feudalismo para o capitalismo, dentro de um processo violento e coercitivo:

A acumulação primitiva, portanto, é o resultado do roubo e da exploração, tanto interna quanto externa, de povos e terras. O comércio colonial e o tráfico de escravos eram mecanismos essenciais para acumular o capital inicial necessário para o desenvolvimento do capitalismo (MARX, 1985, p. 891).

Ainda de acordo com Marx (2014), os diferentes momentos da acumulação primitiva eram repartidos numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente, entre Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra:

Na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista. Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica (MARX, idem, p. 998).

Ademais, a mudança forçada de modos de vida tradicionais para a dependência do trabalho assalariado foi uma parte fundamental desse processo:

A transformação dos antigos trabalhadores autônomos em trabalhadores assalariados é uma característica essencial da acumulação primitiva. Ao ser privado dos meios de produção, o trabalhador é forçado a vender sua força de trabalho para sobreviver, o que é uma condição essencial para o funcionamento do sistema capitalista (MARX, 1985, p. 895).

A acumulação primitiva estabeleceu, portanto, as bases materiais e sociais para o desenvolvimento do capitalismo porque criou uma classe de trabalhadores assalariados e acumulou capital, possibilitando o investimento em novas tecnologias e a expansão das relações capitalistas de produção. No entanto, esse processo foi marcado por violência, exploração e injustiças profundas, elementos que Karl Marx (1985) critica veementemente.

Embora Marx (idem) tenha situado esse processo no contexto da transição do feudalismo para o capitalismo, seus efeitos e dinâmicas permanecem perceptíveis nas estruturas econômicas e sociais contemporâneas, revelando a persistência e a adaptação desse mecanismo ao longo do tempo.

Para Gracyelle Ferreira, (2020), na gênese histórica da acumulação “originária” de capital está a violência que cinge os sujeitos do acesso aos meios de subsistência e produção. Ainda de acordo com a referida autora (idem), ao colocar em curso o projeto colonial como um sistema que a navegação e as relações comerciais foram se expandindo e conferindo riqueza e poder às potências europeias anteriormente citadas:

O controle sobre esse sistema econômico que subjugou a maior parte do território mundial não se sustentaria, no entanto, sem alguns artifícios, como a violência. Sobre a violência do domínio colonial, Marx cita breves exemplos nas colônias inglesas, holandesas e francesas como o rapto, o comércio de pessoas, o roubo de riquezas, o escalo de indígenas etc. Mas, partindo das considerações gerais do autor é possível dizer que a violência colonial se expressou, dentre outras formas: 1) no rapto e roubo de pessoas e riquezas dos territórios colonizados; 2) no massacre de populações originárias dos territórios colonizados; 3) na escravização. Como, naquele momento, Estado e Igreja se confundiam, é desnecessário dizer que todas elas eram sustentadas na religião (FERREIRA, idem, p. 115).

Segundo Ferreira (idem), é importante, ademais, compreender que o capitalismo no Brasil não opera de modo idêntico ao de países europeus, que trabalhadores brasileiros não são trabalhadores europeus – mesmo que a produção de valor e mais-valor os coloque em contato.

O sistema penal, desde suas origens, reflete e reforça as dinâmicas sociais e econômicas dominantes, incluindo aquelas de expropriação e acumulação de capital. O encarceramento em massa, especialmente de populações negras e marginalizadas, pode ser compreendido como uma extensão do processo de acumulação primitiva descrito por Marx (1985), na qual a criminalização de segmentos específicos da população não apenas cria um mercado de trabalho informal e precarizado, mas, também, legitima a exclusão social e econômica.

Essa criminalização está profundamente enraizada na história das prisões e das práticas penais, como a imposta pela mentalidade cristã do castigo, na qual buscavam não apenas punir, mas, também, redimir moralmente os infratores.

No entanto, à medida que a sociedade evoluiu, a função dessas práticas começou a ser questionada, especialmente, no contexto de sociedades capitalistas modernas. A privatização das prisões e o uso de trabalho forçado dentro delas são

exemplos incontestáveis de como essa lógica de exploração e expropriação continua a se manifestar, agora aplicada a corpos humanos como novos "terrenos" de acumulação de capital.

Autores como Alessandro Baratta (1982) criticam essa "ideologia re" – ao se referir à reeducação do condenado, reabilitação do sujeito, recuperação moral ou social, ressocialização, reinserção, reintegração, dentre outros – que mascara a verdadeira função do sistema penal, qual seja: manter a ordem social existente e controlar as populações marginalizadas, enquanto Durkheim (1893) oferece uma perspectiva funcionalista, vendo o crime e a punição como essenciais para a coesão social.

Assim, quando se consideram as análises de Marx (1985), Fanon (1961) e Galeano (1971), percebe-se que o sistema penal também serve para perpetuar as desigualdades econômicas e sociais, tanto em nível local quanto global, refletindo uma dinâmica que reforça a dominação e a marginalização dos "despossuídos" que, na perspectiva marxista, são aqueles privados de suas terras e meios de subsistência.

Assim, ao examinar a história das prisões e o desenvolvimento das políticas penais, é fundamental entender como esses mecanismos não apenas evoluíram ao longo do tempo, mas, também, como foram instrumentalizados para servir a interesses econômicos e políticos, criando e mantendo estruturas de poder e desigualdade.

Nessa esteira, cabe destacar a Teoria do Delito de Juarez Tavares (2018) – figura central na teoria do delito – que oferece uma análise crítica do sistema penal. Sua abordagem destaca a forma como a lei penal não é apenas uma ferramenta de justiça, mas, também, um mecanismo de controle social e manutenção da ordem estabelecida.

A punição, nesse contexto, serve para reforçar as normas sociais e proteger os interesses daqueles que detêm o poder. O conceito de delito, no contexto do direito penal, portanto, refere-se a uma ação ou omissão que viola uma norma legal estabelecida e que é punível por meio de sanções impostas pelo Estado. Em termos simples, o delito é o comportamento que, ao infringir a lei, é considerado crime e, por conseguinte, sujeito a punição.

A prisão como punição é uma das formas mais tradicionais e amplamente utilizadas de sanção penal. Surgida como uma alternativa às penas corporais e à execução, a prisão consolidou-se ao longo dos séculos como a principal resposta

estatal ao delito. No entanto, a função, a eficácia e as consequências da prisão como punição têm sido amplamente debatidas e criticadas, especialmente no contexto de sociedades modernas e capitalistas.

Apesar de constantemente utilizada, Baratta (1982) acredita que a prisão é o último lugar onde a “ideologia re” – já mencionada anteriormente – poderia funcionar, pois se, por um lado, a prevenção especial positiva parte do pressuposto de que o criminoso é um sujeito “errado”, a prevenção especial negativa adiciona a ele também a característica de ser perigoso. Aqui, a pena deixa de ser um bem para o condenado, por não se tratar mais de melhorar ou corrigir o indivíduo, mas, de neutralizá-lo.

Ademais, enquanto Alessandro Baratta (idem) critica o sistema penal como um mecanismo de controle social que perpetua desigualdades, Émile Durkheim (1893) oferece uma perspectiva diferente, enxergando o crime e a punição como fenômenos sociais com funções essenciais na manutenção da coesão social e numa perspectiva bastante funcionalista, como anteriormente mencionado.

Durkheim (1893) argumenta, ainda, que o crime é uma realidade normal e até necessária em qualquer sociedade, pois ajuda a definir os limites do comportamento aceitável e a reafirmar as normas e valores coletivos.

Segundo o referido filósofo francês (idem), a punição, incluindo a prisão, desempenha um papel crucial na manutenção da ordem social, não necessariamente pela ressocialização dos infratores, mas, pelo reforço dos valores que unem a sociedade. Essa contraposição entre a crítica de Baratta (1982) e a perspectiva funcionalista de Durkheim permite uma análise mais ampla das funções do sistema penal e do papel do crime na sociedade.

Tal compreensão leva à evolução da criminologia como uma ciência dedicada não apenas ao estudo do crime, mas, também, às respostas sociais e institucionais a ele. A criminologia moderna, por sua vez, analisa como as políticas penais e as práticas de controle social são formuladas e implementadas, usando métodos científicos para entender e influenciar essas respostas.

A criminologia, portanto, desenvolveu-se para se tornar uma ciência do controle social, frisando a forma como as sociedades respondem ao crime e mantêm a ordem social. Ela investiga não apenas os fatores que contribuem para o comportamento criminoso, mas, ademais, as estratégias e mecanismos que a sociedade utiliza para controlar e punir o crime. Tal abordagem envolve a análise de políticas penais, práticas de encarceramento e outras formas de controle social, com

o objetivo de compreender e, teoricamente, reformar o sistema penal para torná-lo mais justo e eficaz.

Assim, a história das prisões e o desenvolvimento das políticas penais não podem ser compreendidos isoladamente, mas devem ser vistos como parte de uma narrativa complexa que envolve múltiplas forças sociais, econômicas e políticas.

Os conceitos de controle punitivo e economia política do delito ajudam a compreender essa interconexão. O controle punitivo refere-se às estratégias e práticas que os sistemas de justiça usam para gerir e punir o crime, enquanto a economia política do delito explora como o crime pode ser tanto uma consequência quanto um instrumento das dinâmicas econômicas e políticas.

O processo “criminógeno”, por exemplo, analisa como fatores econômicos e políticos contribuem para a criminalidade e como a punição pode, por sua vez, influenciar as estruturas sociais e econômicas.

Além disso, as prisões refletem disputas de poder, espaço e força. A luta pelo controle sobre quem é encarcerado e como são tratados manifesta tensões sociais e políticas. O Estado define quais atos são criminosos e quais comportamentos são desviantes, exercendo seu poder sobre a população e influenciando quem é considerado criminoso e quem é visto como vítima. Isso se conecta com a visão de Karl Marx (1985), que argumenta que os despossuídos – aqueles que, como dito, foram privados de suas terras e meios de subsistência – são frequentemente criminalizados.

Logo, a criminalização dos pobres e marginalizados serve para manter a ordem social e proteger os interesses das classes dominantes, refletindo uma dinâmica que perpetua a desigualdade.

A análise de Franz Fanon (1961) em “Os Condenados da Terra” complementa e expande a perspectiva de Marx (1985). Fanon (1961) examina como o colonialismo e a exploração econômica contribuem para a marginalização e opressão dos povos colonizados, argumentando que a violência e a repressão não são apenas respostas à resistência, mas, também, ferramentas sistemáticas para manter o controle sobre as populações despossuídas.

A análise de Fanon (idem) revela como as práticas punitivas e de controle social estão profundamente entrelaçadas com as dinâmicas coloniais e imperialistas, mostrando que a opressão é estruturada para manter a dominação e a desigualdade.

Já Eduardo Galeano (1971), em sua obra “Veias Abertas da América Latina”, explora como a divisão internacional do trabalho e de poder reflete-se nas práticas punitivas. Galeano (idem) destaca que as desigualdades econômicas e sociais internacionais influenciam quem é mais provável de ser criminalizado e encarcerado. Sua análise evidencia, ainda, como a economia global e as relações de poder moldam as práticas penais locais, reforçando as desigualdades e marginalizações que caracterizam as sociedades contemporâneas.

Essa perspectiva amplia a compreensão de como as dinâmicas globais afetam o sistema penal local, revelando as conexões entre economia, política e justiça criminal.

Tais análises destacam a evolução da criminologia como uma ciência do controle social. A criminologia moderna não apenas estuda o crime, mas, também, examina as formas como a sociedade responde a ele, utilizando métodos científicos para entender e influenciar as políticas penais e práticas de controle social.

A história das prisões e das políticas de justiça criminal é, portanto, uma narrativa complexa que envolve a interação de forças sociais, econômicas e políticas. Compreender essa história é fundamental para abordar as questões contemporâneas de justiça criminal e reforma prisional.

Ao examinar a evolução do sistema penal e as práticas de punição, é evidente que a mentalidade cristã do castigo, as críticas de Baratta (1982), e as análises de Durkheim (1893), Marx (1985), Fanon (1961) e Galeano (1971) fornecem uma base para compreender as complexas interações entre crime, punição e controle social.

A compreensão crítica dessas dimensões revela como o sistema penal, moldado por ideologias e dinâmicas econômicas e sociais, evoluiu ao longo do tempo. Essa evolução não é apenas um reflexo das mudanças nas teorias e práticas penais, mas, das transformações profundas nas estruturas sociais e políticas.

1.2 As origens do sistema penitenciário no século XVI

Neste item serão analisadas as origens do sistema penitenciário no século XVI e como estas moldaram o sistema penitenciário moderno, considerando as influências históricas que contribuíram para o desenvolvimento das práticas penais contemporâneas.

A partir do referido século, emergem novas formas de punição e controle social, marcando o início de uma era na qual a prisão como instituição punitiva começa a se consolidar.

À medida que avançamos para o século XVI, é crucial analisar a emergência do sistema penitenciário moderno e como ele começou a se formar em resposta às mudanças sociais, econômicas e políticas da época. Este período marca uma transição significativa na forma como o crime e a punição eram abordados na Europa Ocidental, particularmente na Inglaterra (FOUCAULT, 1975; PETERS, 1990).

Até então, as punições por crimes eram predominantemente públicas e frequentemente brutais, com o objetivo de punir o infrator e, ao mesmo tempo, servir como um espetáculo dissuasivo para a população, reforçando a ideia de que o crime seria rigidamente reprimido, funcionando como exemplo para que o mesmo erro não fosse cometido por outros, pois as consequências seriam as mesmas (FOUCAULT, idem).

A mudança fundamental que ocorre no século XVI guarda relação com o surgimento de uma nova abordagem para o controle social e a punição, refletindo um conjunto mais complexo de ideias sobre moralidade, ordem e reforma.

Cabe destacar, ainda, que com o crescimento das cidades e a expansão do comércio, a sociedade começou a enfrentar novas questões relacionadas à criminalidade e ao comportamento desviado. As velhas formas de punição, por vezes, brutais e de natureza pública, começaram a parecer inadequadas e ineficazes para lidar com os novos desafios sociais.

Neste contexto, emerge a ideia de confinar os infratores em instalações específicas, como as primeiras prisões, que começavam a se estabelecer na Europa. Essa inovação representava uma mudança radical, qual seja: ao invés de punições físicas públicas e, por vezes, fatais, as prisões ofereciam um novo modelo de encarceramento, com a intenção de proporcionar não apenas um meio de punição, mas, também, de reflexão e potencial reforma dos criminosos. Tal abordagem introduzia um conceito inovador: a punição não seria mais apenas um ato de retaliação, mas, uma oportunidade para o infrator arrepender-se e reformar seu comportamento (FOUCAULT, 1975).

Nesse sentido, a emergência de tais instituições prisionais era também uma resposta ao crescente desejo de engendar alguma forma de controle social mais organizada e sistemática, que fosse capaz de lidar com a criminalidade de maneira

mais controlada e menos espetacular. As prisões, nesse novo modelo, passaram a ser vistas como espaços onde os indivíduos poderiam refletir sobre seus crimes e, idealmente, reformar seu caráter.

Essa mudança na abordagem da punição e do controle social não só introduziu as bases do sistema penitenciário moderno, como, também, estabeleceu um padrão para a administração da justiça penal que continuaria a evoluir ao longo dos séculos seguintes. O desenvolvimento das prisões como instituições de controle social e punição marcou o início de um novo capítulo na história das práticas penais, refletindo e respondendo às complexas dinâmicas sociais e políticas da época (FOUCAULT, idem).

Percebe-se que o sistema penitenciário moderno, como o conhecemos atualmente, tem suas raízes no século XVI na Europa Ocidental, particularmente, na Inglaterra. Antes desse período, as punições por crimes eram frequentemente públicas e cruéis, como execuções, mutilações e outras formas de castigo corporal, com o objetivo de não apenas punir o infrator, mas, sobretudo, servir como um aviso visual e dissuasivo para a população (FOUCAULT, ibidem).

Com o advento do século XVI, emerge uma nova abordagem para a punição, marcando o início da institucionalização da pena de prisão e a emergência de um sistema penitenciário organizado. Nesse contexto, a ideia de confinar os infratores em instalações específicas começou a ganhar força, promovendo a transição de castigos físicos e públicos para o confinamento em prisões, com o objetivo de estabelecer um controle social de forma sistemática e mais organizada (FOUCAULT, 1975).

Ademais, a introdução das prisões representou uma mudança fundamental na forma como o Estado lidava com a punição. Em vez de castigos dispersos e frequentemente arbitrários, o conceito de "sistema" implicava uma abordagem organizada e administrada pelo Estado, com vários objetivos: primeiro, o controle social, onde a prisão tornou-se uma ferramenta crucial para manter a ordem, controlando e reformando aqueles considerados uma ameaça à sociedade; segundo a disciplina e a reforma, inspiradas por ideais religiosos e morais, que visavam não apenas punir, mas, também, promover a transformação do caráter do infrator, incentivando a introspecção e o arrependimento. Por fim, o isolamento permitia aos indivíduos um espaço para refletir sobre seus crimes, promovendo uma suposta reabilitação (FOUCAULT, idem).

Apesar das intenções aparentemente benévolas, o sistema penitenciário apresenta diversas problemáticas. A suposição de que o confinamento leva automaticamente ao arrependimento e à reforma moral é bastante controversa e contestável, uma vez que as prisões muitas vezes desumanizam e endurecem os indivíduos, em lugar de promover a reforma almejada.

Além disso, o sistema prisional reflete e reforça as dinâmicas de poder na sociedade, onde a seleção de quem é encarcerado e a forma como são tratados expõem preconceitos e desigualdades sociais. A moralidade e a redenção promovidas pelo sistema penitenciário frequentemente são impostas de cima para baixo, desconsiderando as complexidades individuais e sociais que contribuem para o comportamento criminoso.

Para uma análise mais profunda dos conceitos de culpa, punição, moralidade e redenção, podemos recorrer ao clássico literário "Crime e Castigo" de Fiódor Dostoiévski (2001). A obra oferece uma exploração psicológica e filosófica desses temas, onde retrata a culpa como um sentimento interno avassalador que corrói o protagonista.

Dostoiévski (idem) explora como a culpa pode ser mais tormentosa do que qualquer punição física, evidenciando a complexidade moral do ato criminoso. A luta interna de Raskólnikov (protagonista da referida obra) revela a falácia de sua moral distorcida e a necessidade de transformação pessoal, com a redenção sendo alcançada por meio do sofrimento, do reconhecimento da culpa e do desejo de remissão, mostrando que a verdadeira punição é a transformação moral do indivíduo.

A emergência do sistema penitenciário moderno no século XVI reflete, portanto, uma mudança significativa na abordagem do crime e da punição, movendose de castigos públicos e físicos para o confinamento e a introspecção.

No entanto, a análise crítica dos objetivos e da implementação desse sistema revela uma série de desafios e contradições que continuam a ser relevantes nos debates sobre justiça criminal e reforma prisional.

Logo, as ideias exploradas em "Crime e Castigo" de Dostoiévski (2001) oferecem introspecções valiosas sobre a complexidade da culpa, punição, moralidade e redenção.

1.3 A emergência das prisões na ascensão do capitalismo no século XIX

A história das prisões pode ser traçada desde a Antiguidade, na qual as prisões temporárias existiam principalmente como locais de detenção até o julgamento ou a execução. Na Idade Média, as punições corporais e as penas de morte predominavam como formas de justiça. O encarceramento, quando utilizado, era destinado a devedores ou para conter temporariamente os acusados até a realização de um veredito (DAVIS, 2018).

Com o advento da Idade Moderna e a formação dos Estados nacionais, surge a necessidade de um sistema penal que refletisse o novo arranjo social e econômico. A Igreja Católica, durante a Idade Média e o início da Idade Moderna, foi uma das instituições que mais influenciou a percepção da criminalidade e da punição, ligando-a ao conceito de pecado e penitência. A Inquisição¹, por exemplo, punia hereges e desviantes com penas que incluíam o encarceramento, embora o objetivo fosse a confissão e a redenção (DAVIS, idem).

Foi somente com o Iluminismo², entretanto, que a crítica ao sistema penal medieval se consolidou, propondo reformas que transformassem a justiça punitiva em uma justiça baseada na proporcionalidade e na racionalidade das penas.

Filósofos como Cesare Beccaria, em sua obra “Dos Delitos e das Penas” – publicada originalmente em 1764 –, criticaram o uso indiscriminado da violência e propuseram um sistema penal que garantisse a utilidade social da punição, defendendo a detenção como uma forma de reabilitação e prevenção do crime (BECCARIA, 2017).

Com o avanço do capitalismo e a necessidade de disciplinar uma massa de trabalhadores, as prisões modernas emergem como um reflexo das novas relações sociais. O controle dos corpos por meio do trabalho, da vigilância e da disciplina tornase central à manutenção da ordem social e para a reprodução do capital (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

¹ A Inquisição surgiu na Europa no século XII e se estendeu até o século XVIII, com presença, também, nas Américas, tendo como objetivos: eliminar ameaças à ortodoxia católica, converter não cristãos e preservar a unidade religiosa. A Inquisição foi, portanto, um tribunal eclesiástico da Igreja Católica que condenava e punia pessoas consideradas hereges, ou seja, que se desviavam das normas de conduta católica.

² O Iluminismo iniciou-se como um movimento cultural europeu do século XVII e XVIII, que buscava gerar mudanças políticas, econômicas e sociais na sociedade da época. Para isso, os iluministas acreditavam na disseminação do conhecimento, como forma de enaltecer a razão em detrimento do pensamento religioso.

Nessa esteira, a emergência das prisões como principal forma de punição na sociedade moderna está intrinsecamente ligada à consolidação do sistema capitalista, estabelecido a partir do século XVIII.

Contudo, além de atender às demandas de controle social da classe trabalhadora, a prisão torna-se, ainda, uma ferramenta de gestão estatal, que vai além da punição criminal e se insere como mecanismo de repressão estatal às classes marginalizadas. Michel Foucault (1975) descreve as prisões como espaços onde o Estado reafirma sua autoridade, controlando corpos e disciplinando indivíduos de acordo com os interesses do sistema.

A prisão, portanto, emerge não apenas como uma resposta à necessidade de reformar a punição corporal, mas, também, como um aparato estratégico do Estado para gerenciar populações consideradas indesejáveis.

Cumpre mencionar que no Brasil, com a abolição da escravidão em 1888 e o aumento do número de trabalhadores livres, a prisão foi instrumentalizada para manter o controle sobre a população negra, pobre e marginalizada, revelando o papel do Estado como perpetuador das desigualdades raciais e sociais.

No entanto, com o advento do Iluminismo e o desenvolvimento do pensamento jurídico moderno, emerge uma nova concepção de justiça e punição, na qual o corpo deixa de ser o principal alvo, e a liberdade do indivíduo torna-se o foco central da penalidade (BECCARIA, 2017).

O discurso da “humanização” das penas, que surge nesse contexto, é acompanhado pela racionalização do sistema punitivo e pelo surgimento das prisões como principal local de cumprimento das penas. Cesare Beccaria (idem) defende essa racionalização, propondo a proporcionalidade das penas e a reabilitação dos infratores.

A ascensão do capitalismo industrial no século XIX cria a necessidade de uma nova forma de controle social. A disciplina, antes exercida por meio do corpo, passa a ser exercida por intermédio da vigilância e do confinamento.

Como mencionado ao longo do texto, a prisão, como instituição, cumpre a função de regular o tempo e o comportamento dos indivíduos, preparando-os para o mercado de trabalho capitalista (FOUCAULT, 1975). Nesse sentido, a prisão não apenas pune, mas também “corrigé” e transforma o infrator em um “corpo dócil” e útil, apto para o trabalho.

A clássica e imprescindível obra *O Capital*, de Marx (1985), também fornece uma perspectiva valiosa para entender como o sistema prisional integra-se à lógica do capitalismo.

Para Marx (idem), o capitalismo não se limita à produção de mercadorias, mas envolve, também, a reprodução das relações sociais de produção, que requerem não apenas mão de obra, mas uma força de trabalho que seja disciplinada e controlada.

Logo, o sistema prisional emerge como uma ferramenta não apenas de punição, mas como parte de um mecanismo maior que visa moldar indivíduos para atender às demandas do capital.

A prisão atua como um microcosmo do capitalismo, no qual os indivíduos são submetidos a um regime de disciplina que os prepara para a inserção no mercado de trabalho. Assim, o sistema penal e o capitalismo estão interligados em uma dinâmica que visa a produção de um “trabalhador dócil”, capaz de se submeter às exigências do trabalho assalariado e, ao mesmo tempo, excluído de uma participação ativa na vida social e política de forma direta.

Portanto, tanto Foucault (1975) quanto Marx (1985) contribuem para a compreensão da prisão como uma instituição que vai além da simples punição, revelando seu papel como um dispositivo de controle social que molda os indivíduos para se adequar às necessidades da forma capitalista imposta pelo Estado.

Cabe destacar, também, que a transformação da lógica punitiva, que transita de uma punição corporal para uma baseada no confinamento e na disciplina, marca o nascimento das prisões modernas, que se expandem rapidamente durante o século XIX (DAVIS, 2018).

No Brasil, esse processo acompanha a transição do sistema colonial para o Império e, posteriormente, para a República. Com a abolição da escravidão em 1888 e o subsequente aumento do contingente de trabalhadores livres, a prisão emerge como um mecanismo central de controle social, direcionado, sobretudo, à população negra e pobre (DAVIS, idem).

Nesse cenário, o papel do Estado torna-se fundamental na consolidação do sistema penal como instrumento de controle social. O Estado, ao legislar e implementar políticas públicas de segurança, tem a responsabilidade de regular a vida social, mas, frequentemente, utiliza seu poder para criminalizar a pobreza e o comportamento da população negra. As leis e práticas institucionais, por vezes, refletem e perpetuam preconceitos raciais e sociais, resultando em uma aplicação

seletiva da justiça que prioriza a contenção de grupos marginalizados (FOUCAULT, 1975; DAVIS, 2018).

O desenvolvimento das prisões modernas não surge de forma isolada, mas está enraizado em práticas punitivas mais antigas. A história das prisões pode ser traçada desde a Antiguidade, onde existiam principalmente como locais de detenção até o julgamento ou a execução. Na Idade Média, as punições corporais e as penas de morte predominavam como formas de justiça, e o encarceramento, quando utilizado, era destinado a devedores ou para conter temporariamente os acusados até a realização de um veredito (BECCARIA, 2017).

Com o avanço do capitalismo e a necessidade de disciplinar uma massa de trabalhadores, as prisões modernas surgem como reflexo das novas relações sociais. A necessidade de mão de obra barata e obediente para alimentar o crescimento do capitalismo industrial torna as prisões ainda mais relevantes nesse contexto.

A prisão não apenas atua como um meio de punir transgressões, mas, também, assegura que indivíduos indesejáveis sejam mantidos à margem da sociedade, enquanto os que se tornam disponíveis para o trabalho são moldados em corpos dóceis, prontos para serem incorporados ao mercado de trabalho. O Estado, ao legitimar e expandir o sistema prisional, não só responde às necessidades econômicas do capitalismo, mas também atua como um agente que garante a reprodução das relações de poder existentes.

Assim, as prisões modernas não são apenas instituições de punição, mas mecanismos que sustentam a lógica capitalista, garantindo a oferta contínua de mão de obra barata e controlada, ao mesmo tempo em que reafirmam a hierarquia social e racial. O controle social exercido pelo Estado por meio do sistema penal revela a interseção entre poder, raça e classe, no qual a população negra e pobre é vista como uma ameaça à ordem social e econômica, justificando seu encarceramento e marginalização.

Entretanto, essa lógica de controle não poderia ser exercida sem considerar as mudanças nas expectativas sociais em relação à dor e à punição. A transformação das práticas punitivas pode ser interpretada como uma resposta aos “limites à dor” estabelecidos pela sociedade moderna.

Com o desenvolvimento dos direitos humanos e a crítica ao uso da tortura e da pena de morte, as prisões emergem como uma alternativa “humanizada” de punição. No entanto, como argumenta Foucault, essa “humanização” é superficial,

pois o objetivo continua sendo o controle e a submissão dos indivíduos ao poder estatal (FOUCAULT, 1975).

As prisões, ao confinar e disciplinar os corpos, reproduzem uma forma de violência simbólica e estrutural, que transforma a punição em um processo invisível, mas permanente. Nesse contexto, os “limites à dor” não significam o fim da violência, mas sua reconfiguração em novas formas de dominação, adaptadas às exigências da sociedade capitalista.

1.4 A docilização e controle dos corpos úteis ao capital: a privação de liberdade não reeduca nem ressocializa

Neste item, serão exploradas como as origens históricas, discutidas anteriormente, moldaram o desenvolvimento do sistema penitenciário moderno e quais influências e mudanças contribuíram para o aperfeiçoamento das práticas penais contemporâneas.

Ademais, desenvolve-se uma análise crítica do sistema prisional contemporâneo, fundamentada nas teorias de Michel Foucault, particularmente, em sua fundamental e inspiradora obra "Vigiar e Punir", publicada na França em 1975.

Por conseguinte, a docilização dos corpos será apresentada como um conceito-chave para compreender como as instituições modernas operam para moldar indivíduos de maneira a torná-los úteis e conformados aos ditames do sistema capitalista.

Michel Foucault (1975) argumenta que, na sociedade moderna, o poder não é mais exercido de maneira visível e centralizada, como era típico em sociedades prémodernas, onde o soberano detinha o poder de vida e morte sobre seus súditos. Em vez disso, o poder difunde-se por meio de uma rede complexa de instituições que disciplinam os corpos e as mentes, tornando-os dóceis e produtivos.

As prisões, segundo Foucault (1975), são exemplos paradigmáticos de como essa forma de poder disciplinar manifesta-se, operando não apenas para punir, mas para controlar e regular a vida dos indivíduos.

Assim, dentro do sistema prisional, a privação de liberdade é apenas uma das várias técnicas de controle. O encarceramento vai além de simplesmente isolar os indivíduos da sociedade, submetendo-os, também, a uma série de procedimentos destinados a reformular seus comportamentos e mentalidades. Isso inclui a vigilância

constante, a regimentação do tempo e do espaço, e a imposição de regras estritas que os detentos devem seguir.

A partir dessas práticas, os corpos dos prisioneiros são transformados em corpos dóceis, adaptados para se submeter às exigências da ordem social e econômica dominante.

Entretanto, Foucault (idem) questiona a real eficácia dessas práticas em termos de ressocialização. Em vez de promover a reabilitação dos indivíduos, o sistema prisional, argumenta o filósofo francês, por vezes, reforça a marginalização e a exclusão social.

Os indivíduos que passam pelo sistema penal frequentemente emergem dele mais estigmatizados e alienados do que antes, incapazes de se “reintegrar” à sociedade de forma significativa. Esse processo de exclusão é particularmente grave entre as populações racialmente marginalizadas, que já enfrentam barreiras significativas ao acesso a oportunidades econômicas e sociais.

Sob a ótica do capitalismo, o encarceramento em massa pode ser entendido como uma ferramenta que não só mantém a ordem social, mas, contribui também para a economia. O trabalho prisional, frequentemente, mal remunerado ou mesmo não remunerado, é um exemplo de como os corpos dos prisioneiros são explorados economicamente.

Além disso, a indústria do encarceramento, que inclui empresas privadas que operam prisões e fornecem serviços a essas instituições, lucra com a perpetuação do encarceramento em massa. Essa intersecção entre o sistema prisional e o capitalismo revela que a privação de liberdade não é apenas uma questão de controle social, mas também uma questão econômica.

O encarceramento em massa sustenta a economia capitalista ao fornecer um fluxo constante de corpos disciplinados e economicamente exploráveis. Dessa forma, o sistema penal serve ao capital ao transformar indivíduos em recursos econômicos, eliminando resistências e adaptando-os às exigências do mercado.

A falácia da ressocialização, portanto, é exposta por meio da análise foucaultiana. A promessa de que as prisões reabilitariam os indivíduos e os preparariam para a reintegração social é revelada como um mito que mascara a verdadeira função do sistema penal: a manutenção da ordem social e econômica por meio da docilização e exploração dos corpos.

A privação de liberdade não transforma positivamente os indivíduos, mas, os conforma às necessidades do capital, perpetuando ciclos de pobreza, exclusão e exploração.

Quando a privação de liberdade é analisada sob a perspectiva de Foucault (1975), revela-se como uma estratégia de controle social que sustenta a ordem capitalista, marginalizando, explorando e destruindo as possibilidades de emancipação. O sistema penal, portanto, não apenas falha em reabilitar, mas, também, reforça as desigualdades estruturais, servindo como uma ferramenta para a manutenção de um *status quo* que beneficia poucos às custas de muitos.

Cabe destacar que o supracitado autor, em "Vigiar e Punir" (1975) oferece uma análise crítica e profunda do sistema penitenciário e das formas de punição na sociedade moderna.

Como mencionado, Foucault (idem) argumenta que a privação de liberdade, ao contrário do que se costuma pensar, não tem como objetivo principal a reeducação ou ressocialização dos indivíduos. Em vez disso, serve para exercer controle e disciplina sobre os corpos dos prisioneiros, transformando-os em sujeitos úteis ao capital.

Ademais, o conceito de "docilização dos corpos" do filósofo (idem) é central em sua obra, uma vez que descreve como diversas instituições sociais – escolas, hospitais, quartéis e, principalmente, prisões – implementam mecanismos de controle sobre os corpos, moldando comportamentos e submetendo os indivíduos a uma rígida disciplina. Esse processo de docilização é uma forma de poder que, de maneira sutil, insidiosa e eficaz, opera para manter a ordem social e econômica desejada.

Michel Foucault (1975) assinala, ainda, que tais instituições não apenas punem, como, também, organizam e classificam os indivíduos, fazendo com que eles internalizem normas e comportamentos esperados pela sociedade capitalista.

No contexto das prisões, a privação de liberdade não visa à transformação moral ou ética dos presos, mas, sua conformação a um padrão de obediência e utilidade.

Com relação ao sistema penitenciário, para Foucault (1975), trata-se de um exemplo evidente de como o poder manifesta-se por meio de técnicas disciplinares. Por conseguinte, as prisões não são projetadas para ressocializar, mas para criar corpos dóceis que podem ser facilmente controlados e explorados pelo capital. O objetivo não é a reintegração do indivíduo à sociedade de forma independente e

crítica, mas, a sua adequação a um sistema que demanda conformidade e produtividade.

Além disso, Foucault (idem) argumenta que o poder disciplinar, presente nas prisões, estende-se para além dessas instituições, permeando toda a sociedade. O referido autor identifica uma transição histórica das formas de punição brutal e pública, características dos séculos anteriores, para formas mais sutis e sofisticadas de controle, como a vigilância constante e a regulamentação minuciosa do comportamento.

Em resumo, o referido filósofo revela que a privação de liberdade, tal como é praticada nas sociedades modernas, não reeduca nem ressocializa. Pelo contrário, serve para manter um sistema de poder que dociliza os corpos e os torna úteis ao capital. Essa crítica profunda ao sistema penitenciário e às formas de disciplina sugere a necessidade de repensar os métodos e objetivos das instituições de controle social, buscando alternativas que promovam a verdadeira transformação e emancipação dos indivíduos.

Por fim, este primeiro capítulo conclui que o sistema prisional, em vez de cumprir suas promessas de reeducação e ressocialização, opera como um mecanismo de dominação que perpetua a docilização e controle absoluto dos corpos em benefício do capital.

2. AS PRISÕES NO BRASIL

De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de extrema meticulosidade, a exames médicos ou psicológicos infinitos, a todos um micropoder sobre o corpo.

(Michel Foucault, 1975).

No presente capítulo, pretende-se analisar a trajetória histórica da emergência das prisões no Brasil, a partir do século XIX.

Cabe destacar, inicialmente, que desde o início do século XX, as prisões brasileiras já apresentavam precariedade, superlotação e a ausência de separação entre presos condenados e os mantidos sob custódia durante a instrução criminal, refletindo a negligência estatal.

2.1 Notas sobre a formação sócio-histórica e o racismo no Brasil

Como se sabe, a formação da sociedade brasileira foi moldada por um legado colonial que institucionalizou a desigualdade racial. A escravidão, que perdurou por mais de três séculos, estabeleceu as bases de um sistema social profundamente desigual, cujas repercussões são ainda visíveis atualmente, inclusive por novas formas de escravidão.

Assim, o racismo no Brasil é uma construção histórica que remonta ao período colonial, no qual a escravidão foi um pilar fundamental da economia e da sociedade brasileira. Este legado escravagista moldou relações sociais e estruturas de poder que ainda hoje perpetuam desigualdades raciais profundas.

Silva (2017) argumenta que o racismo é um fenômeno social que não se limita a ações individuais, mas se articula em estruturas que perpetuam a exclusão. O conceito de racismo estrutural refere-se à forma como as instituições sociais, políticas e econômicas são organizadas de maneira a favorecer determinados grupos em detrimento de outros, perpetuando discriminações e desigualdades. Essa estrutura

invisível, mas profundamente enraizada, cria um ambiente onde a exclusão torna-se a norma, impactando a vida de milhões de brasileiros.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) revelam que a população negra representa cerca de 56% da população brasileira. No entanto, essa mesma população enfrenta disparidades significativas em termos de acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego.

A educação, como um dos principais mecanismos de mobilidade social, é um campo onde essas desigualdades são evidentes. Segundo o último censo, a taxa de analfabetismo entre negros é significativamente maior em comparação com a população branca, refletindo um histórico de exclusão educacional.

As desigualdades são ainda mais acentuadas quando se considera a interseccionalidade, uma vez que questões de classe, gênero e sexualidade se entrelaçam, intensificando a opressão vivenciada por grupos específicos. A taxa de pobreza entre negros é mais que o dobro em relação à população branca, refletindo a persistência de um sistema que favorece os brancos e marginaliza os negros:

O papel do negro escravo foi decisivo para os começos da história econômica de um país fundado, como era o caso do Brasil, sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo a estrutura econômica jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia (NASCIMENTO, 1978, p. 49).

Durante séculos, por mais incrível que seja, esse duro e ignobil sistema escravocrata desfrutou a fama, sobretudo, no estrangeiro de ser uma instituição benigna, de caráter humano. Isto graças ao colonialismo português que, permanentemente, adotou formas de comportamento muito específicas para disfarçar sua fundamental violência e crueldade.

Nesse contexto, a análise de Htun e O'Neill (2014) torna-se bastante relevante, pois definem o racismo estrutural como um conjunto de práticas sociais, políticas e econômicas que desumanizam e marginalizam certos grupos raciais.

Além disso, o racismo institucional manifesta-se nas políticas públicas e nas práticas das instituições, que muitas vezes ignoram ou reforçam essas desigualdades. A criminalização da pobreza e a abordagem punitiva adotadas por diversos órgãos do Estado resultam quantitativamente numa maior parcela de negros nas prisões brasileiras.

A seletividade do sistema penal, que atua de forma desproporcional sobre a população negra, evidencia como o racismo encontra-se embutido nas práticas institucionais.

Estudos como os de Paim (2019) e Moraes (2018) abordam a intersecção entre políticas de segurança pública e racismo, mostrando que as estratégias adotadas para controle social frequentemente têm como alvo a população negra, reforçando estereótipos raciais e perpetuando a marginalização. Essa dinâmica não é apenas um problema ético, mas uma questão de direitos humanos, pois resulta na violação dos direitos fundamentais da população negra.

Assim, a compreensão do racismo no Brasil não pode ser dissociada de sua história colonial e dos legados da escravidão. É fundamental reconhecer que o combate a essa realidade exige uma abordagem crítica que considere as estruturas de poder e as práticas institucionais que perpetuam a exclusão e a marginalização.

Para promover mudanças significativas, é essencial, portanto, questionar e reformar as instituições que, em vez de proteger, com absurda frequência, reproduzem as desigualdades raciais presentes na sociedade.

2.1.1 Escravismo, colonialismo e racismo

Neste item, serão exploradas as intersecções entre escravismo, colonialismo e racismo no Brasil, examinando como essas práticas históricas formaram um arcabouço que perpetua a desigualdade racial e a marginalização da população negra.

A formação do sistema escravagista no Brasil, iniciado no século XVI, teve profundas implicações sociais e econômicas, refletindo uma lógica de desumanização que se estendeu a todas as esferas da vida. O "mercado de escravos" não se limitou apenas à transação comercial de seres humanos, mas, também, simbolizou a objetificação de uma população inteira, que era tratada como mercadoria e privada de sua identidade e dignidade (HOLANDA, 2016).

De acordo com Sérgio Buarque de Holanda (idem), o sistema colonial, que se consolidou nas décadas seguintes, intensificou essa dinâmica. A exploração da "mão de obra indígena" e a subsequente importação de africanos escravizados foram partes fundamentais da construção da economia colonial brasileira, cuja base era

sustentada pelo trabalho forçado. Tal exploração gerou um legado de desigualdade que persiste até os dias atuais.

A transição para o colonialismo também afetou a população negra de maneira desproporcional. A hierarquia social estabelecida durante o período colonial não apenas marginalizou os negros, mas, promoveu a crença na superioridade racial dos colonizadores, criando um ambiente propício para o racismo que ainda permeia as relações sociais no Brasil (HOLANDA, *ibidem*).

Frantz Fanon (1961) argumenta que a opressão racial é uma construção social que alimenta a alienação e a desumanização, levando a uma luta constante pela afirmação da identidade e pela busca de direitos.

Para Fanon (*idem*), a constituição do mundo colonial foi orientada e fundamentada pela violência. Em um profícuo diálogo com Fanon (*ibidem*), Ferreira (2020), afirma que a violência marchou para a destruição de formas sociais e sistemas econômicos próprios dos povos nativos, assim como a seus signos, ritos, ritmos e aparências. Tudo isso foi alvo da brutalidade do processo colonial europeu.

Ainda segundo Ferreira (*idem*), Fanon (1961, p. 30-31), em sua obra "Os condenados da terra", identificou a violência colonial baseada em pelo menos três elementos: a destruição física; a desumanização; a destruição e/ou condenação dos modos de vida e valores. Tais elementos não concorrem entre si, mas, se articulam e interagem permanentemente.

A identidade brasileira, ao ser celebrada como um mosaico de culturas, esconde uma realidade muito mais complexa, na qual a própria ideia de "brasileiro" está intrinsecamente ligada à história de exploração e marginalização. Essa construção identitária reflete uma história que não pode ser dissociada das práticas racistas e desiguais que permeiam a sociedade brasileira, perpetuando um ciclo de exclusão, principalmente sobre as populações negras e indígenas.

O termo "brasileiro", atualmente utilizado para designar os cidadãos do Brasil, tem uma origem histórica distinta que revela a complexa relação entre identidade nacional, trabalho e exploração. Originalmente, a palavra "brasileiro" não se referia aos nascidos no território, mas sim aos comerciantes de pau-brasil, produto extraído de forma predatória durante o período colonial. Esses comerciantes, predominantemente portugueses, exploravam as riquezas naturais e comercializavam essa madeira valiosa na Europa. A partir dessa associação, o termo "brasileiro"

começou a carregar uma conotação ligada ao comércio e, de forma indireta, à exploração das riquezas naturais e humanas do território (HOLANDA, 2016).

No entanto, o desenvolvimento dessa identidade fora marcado por uma profunda associação entre "brasileiro" e o trabalho, especialmente o trabalho explorado. Ao contrário de outros países, onde o nome da nacionalidade carrega uma conotação mais neutra ou até positiva, no Brasil, o termo "brasileiro" carrega historicamente o peso da subalternidade e da exploração (HOLANDA, idem).

A ideia de que ser brasileiro é estar à mercê de condições de trabalho precárias e de exploração reflete uma construção identitária fortemente influenciada pelo legado colonial e escravagista. Com o tempo, a palavra "brasileiro" passou a designar todos aqueles nascidos no Brasil, mas manteve sua conexão com o trabalho e a exploração, sobretudo em relação às classes populares. Esse conceito de "brasileiro" como trabalhador explorado perpetua-se até hoje, refletindo um padrão de desigualdade social profundamente enraizado nas estruturas econômicas e políticas do país (SOUZA, 2017).

Além disso, a análise das criminalizações históricas revela um sentido classista que se perpetua na atualidade. A criminalização da pobreza, particularmente entre a população negra, é uma continuidade das práticas opressivas que surgiram durante o colonialismo e o escravismo. A hegemonia que se estabelece a partir dessas relações de dominação não é estática, manifestando-se em respostas políticas que são constantemente moldadas por ordens mutáveis. Portanto, a luta por igualdade racial no Brasil deve ser vista como uma luta de classes, onde a resistência se torna um imperativo ético e social.

2.2 O genocídio negro no Brasil

A análise da realidade da população negra no Brasil revela não apenas um panorama de desigualdade, mas, sobretudo, a urgência de uma reflexão profunda sobre as estruturas que perpetuam essa marginalização e opressão.

Ao longo dos séculos, o racismo estrutural e institucional tem conduzido a população negra a uma situação de desumanização, pobreza e violência sistemática, configurando um verdadeiro genocídio negro. Essa perspectiva de genocídio não se limita ao extermínio físico, mas inclui exclusão social, marginalização econômica,

apagamento cultural e repressão estatal, como assinala Abdias Nascimento (2016) em sua obra “O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado”.

Nascimento (idem, p. 67) argumenta que “a eliminação física, cultural e espiritual dos negros é a consequência final de um sistema racista que foi reforçado pelo Estado e que exclui os negros da cidadania plena”.

Cabe destacar, ainda, que conceito de genocídio negro abarca uma série de práticas que relegam a população negra à margem da sociedade, como a exclusão econômica e social

Dados quantitativos evidenciam o alarmante estado de desigualdade racial no país. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, a população negra, que representa cerca de 56% do total de brasileiros, enfrenta índices de pobreza que chegam a 25%, comparados a 10% entre os brancos (IBGE, 2021). Essa discrepância releva a perpetuação de um ciclo de exclusão econômica que se reflete em diversas áreas, como educação, saúde e mercado de trabalho.

No campo da educação, por exemplo, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2019 revelou que apenas 45% dos estudantes negros concluíram o ensino médio, em comparação a 68% dos estudantes brancos (INEP, 2019).

Com relação ao mercado de trabalho, a taxa de desemprego entre negros atinge 14,9%, enquanto entre brancos é de 8,9% (PNAD, 2022). Esses dados não apenas evidenciam a marginalização socioeconômica, mas, também, refletem uma estrutura social que, historicamente, relegou a população negra a posições de subalternidade e à exclusão.

Como destaca Abdias Nascimento (2016), a falta de políticas de inserção econômica e reparação após a abolição condenou a população negra à pobreza, perpetuando um sistema de controle e exploração racial.

Outro aspecto central do genocídio negro são a violência policial e o encarceramento em massa, que atuam como ferramentas de controle e repressão estatal. Nascimento (idem) destaca que o Estado brasileiro criminaliza e marginaliza a população negra, tratando-a como uma ameaça à ordem social e justificando, assim, o uso da violência. Segundo o referido autor, o racismo estrutural permeia o sistema de justiça, tornando o encarceramento uma forma de continuação da opressão racial e da segregação (NASCIMENTO, ibidem, p. 89).

Atualmente, cerca de 66% da população carcerária brasileira é composta por negros, um percentual desproporcional à sua representação na sociedade. Essa

realidade reflete uma prática que, segundo Nascimento (2016), configura uma política de genocídio moderno, isto é, o encarceramento em massa e a violência policial contra a população negra não são apenas casos isolados, mas, uma manifestação de um sistema que busca controlar e exterminar a juventude negra.

Essa situação é agravada pela política de segurança pública que trata a população negra como alvo preferencial, exacerbando a sensação de insegurança e impotência. A máxima “bandido bom é bandido morto” ressoa como uma justificativa para a violência estatal, criando um ambiente onde a brutalidade contra a população negra é normalizada.

Abdias Nascimento (idem) destaca, ainda, que o genocídio negro inclui o apagamento cultural, visto como uma forma de genocídio simbólico. A desvalorização das tradições e da cultura afro-brasileira, juntamente com a negação do legado cultural negro, reforça um sistema de opressão que busca aniquilar a identidade e a história da população negra. Ao negar a importância e a presença cultural afrobrasileira, o Estado e a sociedade brasileira contribuem para um processo de desumanização que também é uma expressão do genocídio.

Todavia, Nascimento (ibidem) observa na resistência cultural uma resposta a essa tentativa de apagamento. A preservação e o fortalecimento das manifestações culturais afro-brasileiras, como as religiões de matriz africana, a música e a literatura, são formas de afirmação da identidade negra e de resistência ao genocídio. Para ele, a cultura é um espaço de luta e recuperação da dignidade e do pertencimento, uma resistência à tentativa de apagamento pela sociedade racista.

Tal resistência tem sido observada em movimentos sociais contemporâneos, como o Movimento Negro e a luta pela valorização das religiões afro-brasileiras, que visam preservar a memória e fortalecer a identidade negra diante das tentativas de apagamento.

As ideias de Abdias Nascimento sobre o genocídio negro podem ser enriquecidas com autores como Achille Mbembe (2018) e Frantz Fanon (1961), que também discutem o racismo como ferramenta de controle e subjugação.

Mbembe (2018), em sua teoria da necropolítica, argumenta que o poder do Estado sobre a vida e a morte das populações racializadas é uma forma de controle absoluto sobre “corpos descartáveis”. Essa noção complementa o conceito de genocídio negro de Nascimento (2016), pois ambos veem no racismo uma forma de

dominação que ultrapassa a violência física, chegando ao apagamento existencial e cultural.

Frantz Fanon (2008) em sua obra “Pele Negra, Máscaras Brancas”, examina o impacto psicológico do racismo, mostrando como o colonialismo impôs um complexo de inferioridade aos colonizados. Essa análise ajuda a compreender as consequências do racismo estrutural no Brasil, onde a população negra sofre com a desvalorização cultural e a negação de suas contribuições históricas.

Fanon (idem) enxerga na resistência e na autoafirmação uma maneira de romper com as amarras psicológicas da colonização, ideia que ecoa na visão de Nascimento (2016) sobre a importância da resistência cultural como resposta ao genocídio negro.

O genocídio negro, conceito definido por Nascimento (idem), infelizmente, continua sendo uma realidade no Brasil contemporâneo. Desde a exclusão econômica até a violência policial, o racismo estrutural e institucional impede que a população negra tenha acesso pleno a direitos e oportunidades. A criminalização e o encarceramento em massa de negros refletem a continuidade de um sistema que vê essa população como uma ameaça e legitima sua repressão.

A análise crítica de Nascimento (ibidem) e os dados quantitativos e qualitativos sobre as condições de vida da população negra no Brasil mostram que o genocídio negro não é uma questão apenas histórica, mas uma realidade atual que exige ação urgente. Para transformar essa realidade, é essencial implementar políticas públicas que enfrentem as raízes desse racismo estrutural e promovam a reparação histórica.

Em diálogo com as ideias de teóricos contemporâneos como Mbembe (2018) e Fanon (1961 e 2008), o pensamento de Nascimento (2016) oferece uma base para se compreender as práticas de violência e exclusão que afetam a população negra no Brasil, e para buscar caminhos de resistência e transformação.

2.2.1 A espetacularização das vítimas

A espetacularização das vítimas remonta a práticas punitivas antigas, nas quais o corpo do infrator era exibido em praças públicas como um espetáculo de controle e coerção.

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, descreve o suplício como "um ritual em que o poder soberano se manifestava em sua máxima intensidade, fazendo do corpo do condenado o local da sua marcação" (FOUCAULT, 1975, p. 34).

Nesses eventos, as vítimas, geralmente infratoras, eram submetidas a castigos físicos e morais diante de uma plateia, como forma de reafirmar a autoridade estatal e dissuadir a população de cometer atos semelhantes. Assim, a dor física e a humilhação eram transformadas em espetáculo, instaurando o medo coletivo e reafirmando o poder soberano.

Na contemporaneidade, a lógica da espetacularização persiste, mas agora migra para outros espaços e meios, como a mídia e as redes sociais, que desempenham um papel similar ao do antigo poder estatal na construção de narrativas e controle social.

Conforme Angela Davis argumenta, "a mídia contemporânea reflete uma continuidade na lógica do espetáculo, ainda que com formas e tecnologias diferentes, ao explorar a dor e o sofrimento para fins de lucro e controle" (DAVIS, 2018, p. 46).

Essa evolução revela que, com o advento do Estado moderno e a evolução das práticas punitivas, o espetáculo físico foi gradualmente substituído por formas mais sutis de controle e vigilância.

No entanto, a lógica de espetacularização, que antes era uma ferramenta direta do Estado, não desapareceu, isto é, adaptou-se às novas realidades e tecnologias.

Atualmente, é a mídia – impressa, televisiva e digital – que ocupa esse papel de catalisador da espetacularização, explorando a dor e o sofrimento das vítimas de crimes e tragédias para fins de audiência e lucro.

Beccaria (2017), ao criticar as penas cruéis e desproporcionais, já antecipava essa transição ao afirmar que "o verdadeiro objetivo das punições não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer um crime já cometido", mas, influenciar "o comportamento de outros" (BECCARIA, idem, p. 22). No entanto, a lógica de espetacularização não desapareceu; ela apenas se adaptou a novas realidades e tecnologias.

Conforme destaca Rusche e Kirchheimer (2004, p. 10), "a forma como a punição manifesta-se depende, em grande medida, das necessidades econômicas e políticas do momento, moldando-se às exigências da sociedade capitalista".

Isso se reflete na forma como a mídia apropria-se das narrativas de violência e dor, transformando vítimas em protagonistas de um espetáculo que visa capturar a atenção do público.

Por conseguinte, a cobertura jornalística explora as dimensões mais trágicas e emocionais dos eventos, destacando detalhes íntimos e, por vezes, irrelevantes do ponto de vista informativo, mas que garantem uma audiência cativa. A comparação com as práticas punitivas descritas por Foucault (1975) demonstra que, embora o local da exposição tenha mudado, a finalidade de controle social e afirmação de poder permanece.

A mídia, ao assumir esse papel, também detém uma forma de poder sobre a narrativa social, moldando percepções e influenciando comportamentos. O modo como certas vítimas são retratadas pode determinar não apenas a resposta do público, mas, também, o curso de processos judiciais e a formulação de políticas públicas. Assim, a espetacularização contemporânea, embora menos brutal em termos físicos, continua a exercer um controle simbólico e psicológico sobre a população.

Além disso, o processo de espetacularização midiática acarreta uma série de violações aos direitos das vítimas. A divulgação sensacionalista de informações pessoais sem consentimento constitui uma violação grave do direito à privacidade.

Davis observa que "a exploração midiática de vítimas, particularmente em casos de violência, frequentemente contribui para a revitimização ao perpetuar narrativas que reforçam o controle social sobre grupos marginalizados" (DAVIS, 2018, p. 53).

Ademais, o direito à imagem e à dignidade tem sido comprometido, como afirma Foucault: "o corpo humano, no contexto de punições espetacularizadas, se transforma em mero objeto de controle, desumanizado pelo processo de exposição pública" (FOUCAULT, 1975, p. 43).

Isso se perpetua na contemporaneidade quando a mídia exibe imagens de vítimas em situações de extrema vulnerabilidade sem consentimento, violando direitos fundamentais. Este processo de espetacularização midiática acarreta uma série de violações aos direitos das vítimas, tais como:

- **Direito à Privacidade:** A divulgação sensacionalista de informações pessoais – como nome, histórico de vida e até aspectos físicos – sem o devido consentimento constitui uma violação grave do direito à privacidade.

- **Dignidade e Integridade:** Ao transformar as vítimas em meros objetos de consumo midiático, sua humanidade é negada. São retratadas como personagens de uma narrativa espetacular, onde a complexidade de suas experiências é reduzida a estereótipos – a “boa vítima”, que suscita empatia, e a “má vítima”, cuja história de vida é explorada para justificar ou minimizar o crime. Esse tipo de representação reforça preconceitos e estigmas sociais, contribuindo para a marginalização das vítimas e, em alguns casos, justificando implicitamente a violência sofrida.
- **Direito à Imagem:** A reprodução de imagens de vítimas em situações de extrema vulnerabilidade, sem seu consentimento ou o de seus familiares, fere o direito à autodeterminação sobre como são representadas publicamente. Em casos de crimes violentos ou tragédias, a difusão de fotografias ou vídeos de vítimas mortas ou feridas não apenas invade sua privacidade, mas também perpetua uma exploração visual que reforça o ciclo de espetacularização.
- **Bem-Estar Emocional:** A repetida exposição midiática pode causar danos emocionais severos.
- **Justiça e Devido Processo:** A espetacularização pode influenciar a percepção pública e até mesmo o andamento de processos judiciais. A pressão exercida pela opinião pública, muitas vezes moldada por narrativas midiáticas distorcidas, pode levar a julgamentos precipitados, interferindo no direito ao devido processo. A construção midiática de um “vilão” ou de uma “vítima perfeita” pode interferir nas nuances dos casos, comprometendo a imparcialidade necessária para a justiça (BECCARIA, 2017).

Tais violações não ocorrem de forma isolada, visto que estão profundamente enraizadas em uma lógica de controle que se perpetua por meio das práticas midiáticas. A transição da espetacularização das praças públicas para os meios de comunicação representa uma mudança no formato, mas não na lógica de controle.

Achille Mbembe (2018, p. 78) discute essa transição no conceito de necropolítica, no qual "o poder de decidir sobre quem deve viver e quem deve morrer é um reflexo direto da autoridade soberana, agora exercida através de narrativas que legitimam a violência contra certos grupos".

Como mencionado, a mídia, ao assumir esse papel, detém uma forma de poder simbólico sobre a narrativa social, moldando percepções e influenciando comportamentos.

Grupos marginalizados, como a população negra, as mulheres e os despossuídos, são frequentemente apresentados de maneira desumanizada e estereotipada, perpetuando ciclos de opressão e violência simbólica. A espetacularização contemporânea, embora menos brutal fisicamente, continua a exercer um controle simbólico e psicológico sobre a população, algo que Foucault já antecipava ao discutir como o controle social se transforma ao longo da história (FOUCAULT, 1975, p. 57).

Não se pode deixar de mencionar, também, a influência que a mídia exerce na construção da percepção pública sobre o crime e suas vítimas torna imprescindível que os profissionais de comunicação adotem uma postura ética e responsável. A espetacularização não apenas desrespeita as vítimas, mas também compromete o papel da mídia como mediadora de informações de interesse público.

Além disso, é fundamental humanizar as narrativas, evitando a redução das vítimas a estereótipos. As vítimas devem ser apresentadas como indivíduos complexos, cujas histórias e contextos vão além da tragédia vivenciada. Essa abordagem ajuda a construir uma compreensão mais profunda das experiências das vítimas e das realidades que enfrentam.

Por fim, a mídia deveria fomentar o debate crítico, utilizando sua visibilidade para promover discussões profundas sobre as causas estruturais da violência e as formas de enfrentamento, em vez de se limitar à exploração sensacionalista.

A espetacularização das vítimas, seja nas antigas praças públicas dos séculos XVII e XVIII ou nos modernos estúdios de televisão, reflete o uso do sofrimento humano como ferramenta de controle e manipulação. O desafio contemporâneo é romper com essa lógica e promover uma mídia que, em lugar de revitimizar, contribua para a conscientização social e a construção de uma justiça mais equitativa.

2.3 A prisão no Brasil contemporâneo

No contexto brasileiro, a prisão tem desempenhado um papel central na gestão e controle das expressões “questão social”, especialmente a partir das últimas décadas do século XX.

A lógica punitiva e a superlotação dos presídios refletem um modelo de segurança pública que prioriza a repressão, ao invés da garantia de direitos, sobretudo para os grupos mais vulneráveis. O aumento do encarceramento em

massa, a partir dos anos 1990, coincide com a intensificação das políticas neoliberais e com a marginalização social crescente, evidenciando o caráter seletivo e excludente do sistema penal (DAVIS, 2018).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2021, o Brasil contava com mais de 800 mil pessoas encarceradas, o que o coloca como o terceiro maior sistema prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostrou que o número de presos cresceu 567% entre 1990 e 2014 (SOUZA, 2014).

O aumento do encarceramento, porém, não é um fenômeno isolado, mas parte de um processo global. A partir da década de 1970, uma “onda punitiva” começa a ganhar força em diversos países, incluindo o Brasil, como resposta estatal às crises econômicas e ao aumento das tensões sociais.

Este processo agrava-se no Brasil nos anos 1990 e 2000, com a adoção de políticas de segurança pública mais repressivas e a implementação de leis penais mais severas, como a Lei de Crimes Hediondos (1990) e a Lei de Drogas (2006), que contribuíram para o aumento exponencial da população carcerária.

Segundo Angela Davis (2018), o encarceramento em massa surge como uma “resposta lógica” de um sistema neoliberal que já não se propõe a resolver a desigualdade social, mas sim a controlá-la através da punição.

Michel Foucault (2014), em *Vigiar e Punir*, discute como a transição de um sistema de punição pública e corporal para um modelo de encarceramento sistemático disciplina os corpos de maneira mais sutil, ao transformar a prisão em um instrumento de controle social.

No Brasil contemporâneo, essa disciplina é aplicada de forma seletiva, direcionada principalmente às classes populares e marginalizadas. Como Rusche e Kirchheimer (2004) argumentam, o aumento do encarceramento em massa e a intensificação das medidas repressivas coincidem com o agravamento das crises econômicas, refletindo a necessidade de controlar a crescente desigualdade e as tensões sociais resultantes da exclusão imposta pelas políticas neoliberais.

O sistema prisional brasileiro, marcado pela superlotação e condições desumanas, é um reflexo da incapacidade do Estado de lidar com a questão social de forma inclusiva. A prisão, longe de ser uma solução para o problema da criminalidade, se consolida como um espaço de gestão da pobreza e exclusão social, direcionado principalmente à população negra, pobre e periférica.

O encarceramento, portanto, não busca solucionar a criminalidade, mas sim legitimar a marginalização de parcelas específicas da população, exacerbando as desigualdades sociais e raciais, conforme destaca Angela Davis (2018).

Nesse contexto, o Serviço Social encontra-se tensionado entre a manutenção da ordem social e a defesa de direitos. O discurso punitivo, predominante nas instituições sociojurídicas, limita a atuação crítica e transformadora dos assistentes sociais, especialmente no sistema penitenciário, onde sua prática é confrontada pela lógica repressiva do Estado.

Nessa esteira, Charles Toniolo (2018) afirma que o trabalho das assistentes sociais no campo sociojurídico pode evidenciar como as práticas institucionais contribuem para o aprofundamento das desigualdades estruturais, sobretudo, no que se refere a grupos historicamente marginalizados.

Ademais, as políticas públicas e o sistema jurídico, ao serem estruturados numa lógica neoliberal, acabam por reforçar as condições de subalternidade, especialmente, para os grupos vulnerabilizados pela sociedade capitalista (TONILO, idem).

A atuação de profissionais nessa área exige uma postura crítica, que vá além da mera adaptação às normas institucionais, e que busque influenciar a formulação de políticas públicas mais inclusivas e emancipatórias (GUERRA, 2007; IAMAMOTO, 2014; NETTO, 2012).

Por fim, o conceito de falsa consciência e o fetichismo do capitalismo, de Pashukanis (2017), ajuda a entender como as leis penais, ao se apresentarem como neutras e imparciais, na verdade ocultam sua função na manutenção da ordem capitalista e da exclusão. Tais leis não protegem os direitos das classes populares, mas reforçam a divisão social e a exploração econômica. A seletividade penal, especialmente visível no encarceramento em massa de populações historicamente marginalizadas no Brasil, é uma clara manifestação desse mecanismo de dominação que perpetua as desigualdades.

Assim sendo, o Serviço Social, inserido nesse contexto, enfrenta o desafio de atuar em um campo onde o discurso jurídico e punitivo prevalece sobre a proteção social e a promoção da cidadania. Essa tensão se manifesta, por exemplo, na atuação de assistentes sociais em instituições como o sistema penitenciário, onde sua prática profissional é constantemente confrontada com a lógica repressiva e excluente do Estado (GUERRA, 2007; IAMAMOTO, 2014).

Deve-se buscar então nesse cenário alternativas que promovam a defesa dos direitos humanos e a transformação social, rompendo com a reprodução de uma lógica que criminaliza e marginaliza os setores populares. Isso exige uma atuação crítica e propositiva, que não se limite à adaptação às normas institucionais, mas que busque influenciar a formulação de políticas públicas mais inclusivas e emancipatórias (NETTO, 2012).

Essa lógica punitiva não se limita à esfera jurídica, mas também reflete uma interconexão estrutural com o sistema de produção capitalista. A ligação entre o sistema punitivo e o sistema de produção é profunda. O Estado utiliza a prisão para gerenciar a pobreza e a exclusão social, reproduzindo a lógica capitalista de exploração. Ao confinar e marginalizar parcelas significativas da população, principalmente os negros e pobres, o sistema prisional torna-se um mecanismo de controle estatal que visa garantir a estabilidade social e a continuidade da exploração econômica (MBEMBE, 2018).

Essa crítica ao papel do Estado revela que o sistema prisional não é apenas uma resposta a crimes, mas uma ferramenta de gestão estatal da desigualdade. O encarceramento em massa é, assim, um reflexo da atuação do Estado enquanto agente ativo na manutenção da ordem capitalista, configurando-se como uma resposta à incapacidade ou à recusa de implementar políticas sociais justas e inclusivas.

Portanto, a prisão no Brasil não pode ser entendida apenas como um reflexo das falhas das políticas sociais, mas como uma estratégia consciente do Estado para controlar populações marginalizadas e manter a ordem capitalista. A atuação do Estado, ao priorizar a punição em detrimento da garantia de direitos, revela sua função central na reprodução das desigualdades sociais e raciais. O Serviço Social, inserido nesse contexto, enfrenta o desafio de resistir a essa lógica repressiva e buscar formas de atuação que promovam a inclusão social e a defesa dos direitos humanos, rompendo com a reprodução da criminalização e marginalização das classes populares.

3. OS EFEITOS DA DESIGUALDADE DE RAÇA

Na história do encarceramento, o negro sempre foi o mais afetado pelas políticas punitivas que mascaram interesses raciais e econômicos, perpetuando a exclusão e o controle.
(Ângela Davis, 2018).

No presente capítulo, pretende-se analisar os efeitos da desigualdade de raça no Brasil, destacando como as heranças históricas do escravismo e do colonialismo moldaram a atual realidade da população negra. A análise destaca, ainda, a intersecção entre esses fenômenos sociais e a estrutura de poder que perpetua a marginalização e o controle social, levando a um alarmante encarceramento em massa da população negra brasileira.

Além disso, investiga-se o conceito de genocídio negro, refletindo sobre a violência sistemática que essa população enfrenta, bem como as ideologias prejudiciais que sustentam práticas discriminatórias e desumanizadoras.

Por meio de uma análise crítica que integra dados quantitativos e qualitativos, o capítulo busca demonstrar como a máxima “bandido bom é bandido morto” inserese em um contexto mais amplo de desumanização e opressão racial, perpetuando estigmas e legitimando a violência do Estado.

Ademais, as obras de autores como Eduardo Galeano (1971), Frantz Fanon (1961 e 2008), Angela Davis (2018) e Michel Foucault (1975) foram fundamentais para se compreender as relações de poder que operam na sociedade brasileira e como estas afetam a vida e a dignidade da população negra. Assim, o capítulo propõe-se a contribuir para um debate mais profundo e crítico sobre as raízes da desigualdade racial e suas consequências sociais e políticas.

Cabe destacar que é possível abordar o Brasil a partir das lentes de sua identidade única, no qual o conceito de "brasileiro" está intimamente ligado à exploração do trabalho, demonstrando nos termos "mercado de escravo" e "mão de obra indígena" o reflexo da desumanização inerente à exploração colonial.

Nesse sentido, as considerações de Galeano (1971, p. 94), em sua obra "As Veias Abertas da América Latina" revelam que "no Nordeste nem sequer o progresso é progressista, pois até o progresso está nas mãos de poucos proprietários". A expansão econômica, como observa o referido autor, frequentemente "expandiu a fome" (GALEANO, idem, p. 95), evidenciando que o crescimento não

necessariamente traduz-se em melhoria para todos e indicando que, mesmo em contextos de desenvolvimento, a marginalização e a pobreza permanecem enraizadas na estrutura social.

A análise das criminalizações históricas demonstra um sentido classista que se perpetua na atualidade. Em um contexto em que a privação de liberdade é usada como mecanismo de controle dos corpos, como afirma Michel Foucault (1975), o encarceramento em massa da população negra torna-se uma consequência direta dessa herança histórica.

3.1 O encarceramento em massa da população negra brasileira

A análise do encarceramento em massa da população negra no Brasil é fundamental para compreender as consequências das práticas históricas de escravismo e colonialismo. Atualmente, cerca de 75% da população carcerária é composta por negros, de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (2021). Essa desproporcionalidade não é um fenômeno isolado, mas um reflexo de um histórico de marginalização e criminalização da população negra.

A privação de liberdade, conforme argumenta Michel Foucault (1975), não cumpre a função de reeducar ou ressocializar os indivíduos; ao contrário, serve como um mecanismo de controle social. O encarceramento em massa representa, portanto, uma continuidade das práticas de controle que buscam silenciar vozes que desafiam a ordem estabelecida.

Nesse contexto, a criminalização da população negra deve ser entendida como uma resposta estratégica a uma realidade social que a marginaliza e submete a um tratamento penal diferenciado.

A relação entre políticas públicas de segurança e a marginalização da população negra revela uma dinâmica alarmante, especialmente quando consideramos a "guerra contra as drogas". Esta política, frequentemente, utilizada como justificativa para ações repressivas, atua como uma ferramenta de controle que visa monitorar e reprimir grupos historicamente marginalizados, em vez de tratar as questões sociais subjacentes.

A "guerra contra os pobres" destaca-se nesse cenário, no qual as estratégias voltadas para o combate à pobreza são frequentemente eclipsadas por uma

abordagem punitivista, que reforça a exclusão e a criminalização dos que já vivem à margem da sociedade.

Tal abordagem não apenas perpetua a desumanização dos indivíduos, mas, também, reforça a ideia de que a violência é uma solução viável para os problemas sociais. A narrativa que cerca a violência e a criminalidade tem sido distorcida, levando à construção de uma percepção pública que legitima a violência institucional contra a população negra.

Nesse sentido, a "guerra contra as drogas" é emblemática de uma "guerra contra os pobres", na qual a luta pela dignidade e pelos direitos humanos é constantemente silenciada em nome da segurança pública.

As instituições e o Estado desempenham um papel central na perpetuação desse sistema de controle. As práticas policiais, muitas vezes pautadas pela discriminação racial, resultam na estigmatização da população negra, consolidando a ideia de que a segurança deve ser mantida à custa da liberdade e dos direitos humanos desses indivíduos.

Além disso, a seletividade penal manifesta-se evidentemente nos dados que mostram que a maioria dos presos é composta por negros, refletindo uma sociedade que ainda luta para superar as marcas profundas do racismo e da desigualdade.

Portanto, a discussão sobre o encarceramento em massa da população negra não pode ser dissociada da análise das estruturas sociais e econômicas que moldam a sociedade brasileira.

É essencial reconhecer, ainda, que a luta por liberdade e dignidade tem sido, em última análise, uma luta contra um sistema que se alimenta da opressão e da marginalização de uma parte significativa da população. Essa luta transcende questões de justiça social, configurando-se como um imperativo ético que deve ser abordado de forma integrada e interdisciplinar.

3.2 A máxima nefasta do “bandido bom é bandido morto”

A expressão “bandido bom é bandido morto” representa uma mentalidade que promove práticas discriminatórias e violentas, enraizadas em um racismo estrutural que considera a população negra como uma ameaça ao “bem-estar” social.

Essa máxima nefasta reforça uma narrativa que legitima a repressão e o controle da população negra, principalmente, nas periferias urbanas. Ao endossar

essa visão, a sociedade brasileira normaliza o uso da violência contra grupos marginalizados, justificando ações letais por parte das forças policiais como uma resposta aceitável à criminalidade

Tal ideia, amplamente reproduzida em esferas como o sistema judicial, a mídia e as instituições de segurança pública, alimenta uma visão distorcida que associa pobreza e raça à criminalidade.

Segundo Angela Davis (2018), a “guerra contra as drogas” serve como pretexto para controlar e marginalizar populações específicas, sobretudo, a população negra e pobre.

Em vez de promover a segurança pública, essa “guerra” reforça estruturas de controle social e exclusão, utilizando o combate ao tráfico como justificativa para militarizar comunidades negras e pobres, onde a presença policial é frequentemente marcada pelo uso excessivo da força e pela brutalidade.

Frantz Fanon (1961) aprofunda a análise de Davis (2018), ao explicar que a violência colonial, historicamente, utilizada para submeter povos racializados, se prolonga em sociedades pós-coloniais como o Brasil, onde a repressão racial e o controle social ainda persistem.

Para Fanon (1961), a opressão colonial não reside apenas na conquista territorial, mas, na imposição de uma mentalidade que inferioriza o outro e legitima a violência como resposta à resistência desses grupos. Esse racismo estrutural, que Fanon (idem) denominou de “necroviolência”, continua a se manifestar nas políticas de segurança pública que transformam comunidades negras em “zonas de guerra”.

As operações policiais, orientadas por essa ideologia de “guerra contra os pobres”, frequentemente, têm como alvo as favelas e periferias, onde vive uma população majoritariamente negra.

Nesse sentido, em vez de promover proteção e cidadania, tais operações perpetuam o estigma de que esses territórios são focos de violência, e seus moradores, uma ameaça a ser controlada. Esse modelo de segurança pública não enxerga a população das periferias como cidadãos com direitos, mas como potenciais “inimigos” do Estado.

A “máxima” de que “bandido bom é bandido morto” serve, assim, para desumanizar os moradores dessas comunidades e para justificar ações repressivas que, em muitos casos, resultam em mortes e violações de direitos humanos.

Essa narrativa não apenas justifica o uso excessivo da força, mas, perpetua a marginalização de indivíduos que, devido à sua condição socioeconômica e racial, são automaticamente vistos como suspeitos.

Como Achille Mbembe (2018) sugere em sua teoria da necropolítica, o Estado exerce um poder soberano sobre a vida e a morte de populações racializadas, decidindo quais corpos são descartáveis e quais merecem proteção. A polícia, nesse contexto, age como instrumento dessa necropolítica, aplicando a violência de maneira desproporcional contra corpos negros.

A ideologia por trás do “bandido bom é bandido morto” naturaliza uma lógica de controle e extermínio, ocultando as reais causas da criminalidade, como a desigualdade estrutural, a falta de oportunidades e a exclusão social.

Enquanto essa narrativa prevalecer, o Estado seguirá investindo em uma política de segurança pública que reforça a repressão ao invés de promover uma verdadeira inclusão social. Tal política evidencia uma dualidade perversa entre a “guerra contra a pobreza” e a “guerra contra os pobres”: enquanto se fala em combater a pobreza, as políticas públicas efetivamente implementadas visam reprimir os próprios indivíduos marginalizados pela falta de acesso a recursos básicos.

Essa mentalidade não promove uma verdadeira segurança social. A paz construída pela violência e pelo extermínio de populações marginalizadas é, na realidade, uma falsa paz, uma tentativa de manter uma “ordem” que mascara profundas desigualdades.

A verdadeira segurança social só pode ser alcançada por meio de políticas que promovam a igualdade e o respeito, valorizando a dignidade de todos os cidadãos, independentemente de sua cor ou condição social. É essencial, portanto, que se desmantelem as narrativas racistas que justificam a violência e a opressão e que se construam alternativas pautadas no reconhecimento e na valorização da vida.

3.3 A reprodução do racismo institucional na lógica das prisões brasileiras

Não é muito difícil afirmar que o racismo institucional se reproduz de maneira alarmante dentro do sistema prisional brasileiro. As políticas de encarceramento são frequentemente influenciadas por preconceitos raciais, resultando na criminalização desproporcional da população negra.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) aponta que 76,9% da população carcerária é composta por negros, um número que evidencia a seletividade racial do sistema penal. Essa realidade não é acidental, mas sim o resultado de uma estrutura histórica e social que perpetua desigualdades raciais.

A seletividade penal é um conceito que descreve como certos grupos sociais são alvo de uma aplicação mais rigorosa da lei, enquanto outros, frequentemente brancos e de classes mais altas, têm suas transgressões minimizadas ou ignoradas.

Essa seletividade tem sido, por vezes, legitimada por uma narrativa que associa a criminalidade à cor da pele, reforçando estigmas raciais que se traduzem em discriminação nas abordagens policiais, processos judiciais e nas condições de encarceramento. A construção social que vincula a negritude à criminalidade é alimentada por discursos que buscam justificar a marginalização e o controle de certos grupos.

Cabe destacar que a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984), embora proclame direitos universais para todos os detentos, é aplicada de forma desigual. Moraes (2018) destaca que "o sistema penal brasileiro é uma máquina de exclusão, que opera de maneira a penalizar de forma desproporcional os indivíduos negros e pobres".

Isso se manifesta não apenas nas abordagens policiais, mas também nas sentenças e nas condições dentro das prisões, que frequentemente são desumanizadoras e opressivas. O tratamento desigual se reflete em práticas como a superlotação, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e a violência sistemática dentro das instituições prisionais, que frequentemente ignoram os direitos humanos dos detentos.

Ademais, a brutalidade policial, com suas abordagens discriminatórias e violentas, agrava essa situação. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, mais de 80% das vítimas de homicídios cometidos pela polícia eram negras, evidenciando o racismo que permeia as práticas policiais.

Essa realidade é um reflexo de um sistema que não apenas falha em proteger, mas que também contribui para a perpetuação da violência contra a população negra. A brutalidade policial não se limita a ações individuais, mas está enraizada em uma cultura institucional que prioriza o controle e a repressão sobre a proteção e a promoção de direitos.

A interseccionalidade das opressões é visível quando se observa que o racismo não atua isoladamente; ele se entrelaça com questões de classe, gênero e sexualidade. Mulheres negras, por exemplo, enfrentam uma dupla vulnerabilidade dentro do sistema prisional, onde o racismo e o machismo se combinam para criar condições ainda mais severas de opressão. A falta de políticas públicas que considerem essa intersecção resulta em um ciclo de violência e marginalização que se perpetua através das gerações.

Dessa forma, é fundamental que as discussões sobre racismo institucional no Brasil não se limitem à análise das políticas de segurança pública, mas que também considerem as implicações sociais, econômicas e culturais que sustentam essas práticas.

O combate ao racismo no sistema prisional deve incluir a reforma das instituições e a promoção de políticas que garantam a equidade no tratamento de todos os cidadãos, independentemente de sua raça ou condição socioeconômica. Para isso, é essencial criar um movimento que desafie as narrativas que perpetuam a desigualdade e promova a justiça social como um princípio fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.4.1 O processo de desumanização da população preta encarcerada

A desumanização da população negra encarcerada é um fenômeno alarmante que se manifesta de várias formas, pois, o encarceramento em massa não só priva indivíduos de sua liberdade, mas, também, os expõe a condições desumanas que ferem sua dignidade.

As prisões brasileiras são conhecidas por sua superlotação, falta de acesso a serviços de saúde e educação, além de tratamento violento por parte dos agentes penitenciários. Foucault (1975) assinala como a prisão tornou-se um espaço de controle e disciplina, onde os corpos são submetidos a práticas de desumanização.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) indicam que 40% dos detentos são vítimas de violência dentro do sistema prisional. Este cenário de brutalidade e exclusão não só viola os direitos humanos, mas perpetua um ciclo de opressão que desumaniza o indivíduo negro, tratando-o como um "outro" que deve ser controlado e punido.

Essa desumanização tem impactos profundos na saúde mental dos encarcerados, pois muitos enfrentam traumas relacionados à violência, estigmatização e à perda da identidade social. O retorno ao convívio social após a libertação é igualmente difícil, pois a sociedade frequentemente vê os ex-prisioneiros como ameaças, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização.

Ademais, a população negra encarcerada no Brasil vive em uma condição que Fanon (1961) descreve como pertencente à “zona do não ser”, uma dimensão existencial na qual os negros são continuamente desumanizados e alienados de sua humanidade. Esse espaço, onde o negro é considerado o “outro”, sustenta a lógica punitiva e racializada que criminaliza corpos negros como ameaças ao sistema social e econômico.

Entretanto, a população negra encarcerada também tem mostrado resistência. Diversas iniciativas têm surgido dentro e fora do sistema prisional, buscando reverter a desumanização e promover a dignidade. Exemplos incluem programas de educação e capacitação profissional que visam preparar os encarcerados para uma reintegração social mais justa e igualitária.

Tais iniciativas não apenas oferecem uma oportunidade de aprendizado e crescimento pessoal, mas também desafiam a narrativa que vê os encarcerados exclusivamente como criminosos, reforçando sua humanidade e dignidade.

É importante reconhecer que a resistência à desumanização é um elemento crucial na luta pela justiça social. Grupos organizados de ex-detentos, familiares e defensores dos direitos humanos têm trabalhado para sensibilizar a sociedade e pressionar por reformas no sistema prisional. Essa luta é essencial para reverter a narrativa que marginaliza a população negra, buscando transformar o sistema de justiça em um espaço de inclusão e respeito aos direitos humanos.

3.4 Direitos Humanos para quem?

A interrogação "direitos humanos para quem" suscita questionamentos profundos sobre a universalidade e a aplicação prática dos direitos humanos, especialmente no contexto das populações marginalizadas, como a população negra no Brasil.

Embora proclamados como universais, a realidade dos direitos humanos mostra que essa universalidade tem sido frequentemente desrespeitada, com certos

grupos sistematicamente excluídos do pleno gozo de seus direitos. Pereira (2019, página) argumenta que "os direitos humanos no Brasil muitas vezes servem como um discurso vazio, que não se traduz em ações concretas para os grupos marginalizados".

Inúmeros estudos apontam que a população negra, além de ser desproporcionalmente encarcerada, enfrenta um sistema de justiça que falha em garantir seus direitos fundamentais.

O Estado tem a responsabilidade de proteger e garantir os direitos humanos, mas, por vezes, se omite, contribuindo para a marginalização e a exclusão de certos grupos. Logo, a questão da universalidade é central neste debate.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil (em que ano), afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (Artigo 1). Contudo, a aplicação dessa universalidade é frequentemente questionada, especialmente quando se observa o tratamento desigual de indivíduos negros no sistema de justiça.

Os movimentos sociais e organizações de direitos humanos têm desempenhado um papel crucial na luta pela igualdade racial e pela garantia dos direitos da população negra. Portanto, é essencial que essas vozes sejam ouvidas e que ações concretas sejam implementadas para garantir que os direitos humanos sejam verdadeiramente universais, abordando as necessidades específicas da população negra encarcerada.

Todavia, para que os direitos humanos se tornem uma realidade para todos, é fundamental que a sociedade e o Estado enfrentem as disparidades existentes, reformulando políticas públicas e promovendo a justiça social. Isso inclui não apenas a revisão das leis que perpetuam a discriminação, mas também a implementação de programas que visem a inclusão e a reabilitação da população negra.

O encarceramento em massa de pessoas negras pode ser visto como uma continuação das práticas históricas de opressão e discriminação racial. Assim, a indagação "direitos humanos para quem" convida a refletir sobre como a história do racismo ainda influencia o presente, destacando a necessidade urgente de reformar o sistema de justiça criminal para garantir que os direitos humanos sejam verdadeiramente universais e aplicados a todos, independentemente da raça.

Para ilustrar essa relação, há inúmeros exemplos e dados específicos sobre a disparidade racial no encarceramento, estudos que mostram como a discriminação

racial afeta as taxas de prisão e as sentenças, e casos concretos que exemplificam a discriminação racial no sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, a reflexão sobre "direitos humanos para quem" é urgente, especialmente quando consideramos o impacto devastador do racismo institucional e estrutural no Brasil.

É necessário, ademais, que as políticas públicas sejam repensadas e reformuladas para garantir a inclusão e a igualdade para todos os cidadãos, independentemente de sua raça. O encarceramento em massa da população negra não é apenas uma questão de justiça criminal, mas uma questão de direitos humanos que deve ser abordada de forma abrangente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verdadeira liberdade só será alcançada quando o sistema que depende do encarceramento de negros e pobres for completamente transformado.

(Angela Davis, 2018).

Este trabalho buscou compreender as interconexões entre o encarceramento em massa, o racismo estrutural e a manutenção do sistema capitalista no Brasil, evidenciando como o sistema prisional age como mecanismo de controle e exclusão social, atingindo majoritariamente a população negra e periférica.

A partir de uma análise histórica e social, exploraram-se as raízes desse processo, entendendo o sistema carcerário como um elemento estrutural para a reprodução das desigualdades.

Diversos teóricos, como Michel Foucault (1975), Karl Marx (1985), Angela Davis (2018), Frantz Fanon (1961), Achille Mbembe (2018), dentre outros, foram essenciais para interpretar a dinâmica de controle e da disciplina que as prisões exercem sobre corpos marginalizados, além de seu papel como ferramenta de dominação racial e econômica.

Ademais, o racismo estrutural, conceito central nas reflexões de autores como Silvio Almeida (2018), foi fundamental à análise do sistema prisional brasileiro. Esse racismo é entendido como uma discriminação enraizada nas instituições e nas estruturas de poder da sociedade, manifestando-se nas relações cotidianas e reforçando desigualdades profundas.

No contexto das prisões, o racismo estrutural torna-se evidente nas práticas institucionais que criminalizam a pobreza e fazem da cor da pele um fator determinante para a aplicação da lei. Para além das ações individuais, o racismo estrutural se expressa na forma como o sistema penal se organiza e funciona, punindo e marginalizando, de maneira desproporcional, a população negra, e assim limitando seu acesso à cidadania plena.

Paralelamente, o racismo institucional, que é uma manifestação particular do racismo estrutural, refere-se às práticas discriminatórias enraizadas nas instituições e aplicadas de forma seletiva contra determinados grupos.

No Brasil, esse racismo institucional é visível nas políticas de segurança pública e nas práticas do sistema judicial, que frequentemente tratam a população negra como uma ameaça, reforçando estigmas e legitimando a violência policial e o encarceramento em massa.

O sistema prisional brasileiro não atua para proteger ou ressocializar, mas para punir seletivamente, consolidando um cenário de desigualdade e exclusão. A análise de Angela Davis (2018) foi fundamental para compreender como o sistema prisional, ao focar na população negra e periférica, mantém uma estrutura de controle racial que impede a emancipação e a equidade.

O conceito de necropolítica, introduzido por Achille Mbembe, foi central para compreender o papel do Estado na gestão da morte e na determinação de quais vidas são valorizadas ou desprezadas.

Assim, para Mbembe (2018), a necropolítica é a capacidade do Estado decidir sobre a vida e a morte de certas populações, sendo a população negra uma das mais impactadas por essa lógica no Brasil. Esse poder de decidir quem vive e quem morre é exercido pelo sistema penal ao submeter corpos negros a condições extremas de precariedade, privação e violência.

O encarceramento em massa e o tratamento desumano nas prisões são, portanto, manifestações dessa necropolítica, que considera certos indivíduos e grupos como descartáveis. Assim, a necropolítica revela uma dimensão trágica do sistema penal, que opera na eliminação sistemática de vidas negras, reiterando uma lógica de genocídio ao legitimar práticas de controle e punição que conduzem à morte lenta e progressiva de milhares de indivíduos.

A docilização dos corpos, conceito discutido por Michel Foucault (1975) em sua obra "Vigiar e Punir", contribuiu para aprofundar a compreensão das funções das prisões no contexto capitalista.

Segundo Foucault (idem), o sistema carcerário é um dos meios pelos quais o Estado disciplina e ajusta os corpos ao controle social, moldando comportamentos e submetendo indivíduos a uma rotina de obediência e produtividade.

A docilização dos corpos transforma as prisões em espaços de conformação e disciplina que, ao invés de ressocializar, ajustam os encarcerados às normas e regras impostas pela lógica capitalista.

Essa docilização não é uma forma de inclusão, mas, de marginalização, que explora a mão de obra dos presos em condições análogas à escravidão e os prepara

para o mercado de trabalho informal e precarizado após a liberdade. Como mencionado ao longo de toda a pesquisa, em vez de proporcionar reintegração social, o sistema prisional reforça a exclusão e a marginalização, assegurando que a população negra e periférica continue em uma posição subalterna dentro do sistema capitalista.

A análise do conceito de genocídio negro, discutido por autores como Abdias do Nascimento (1978), permite observar como o encarceramento em massa constitui uma forma de violência dirigida à população negra.

A marginalização e a violência a que esses indivíduos são submetidos refletem uma estratégia genocida que opera por meio da ausência de políticas sociais e da aplicação seletiva da repressão penal.

Esse processo de genocídio é sustentado pela legitimação da violência contra corpos negros, seja nas periferias, seja dentro das prisões, onde os detentos são submetidos a condições de vida degradantes e à negação de direitos básicos. Tal violência reforça a exclusão e a desumanização da população negra, cuja existência se torna alvo constante de práticas de controle e repressão que são naturalizadas no cotidiano das políticas de segurança pública.

Ao longo do presente trabalho, discutiu-se que o encarceramento em massa no Brasil é um fenômeno ligado à lógica neoliberal, que cresceu significativamente nas últimas décadas. A partir dos anos 1990, a adoção de políticas de austeridade e o desmantelamento de direitos sociais aprofundaram a desigualdade e intensificaram a criminalização da pobreza.

Essa lógica neoliberal, ao retirar do Estado a responsabilidade pela promoção da inclusão e pela proteção social, reforça o papel do sistema penal como um mecanismo de gestão das classes sociais mais vulneráveis.

As políticas repressivas de segurança pública, ao priorizarem o combate à criminalidade por meio da repressão policial e do encarceramento, consolidaram o papel do sistema prisional como um local de confinamento para aquelas consideradas “populações excedentes” no mercado de trabalho capitalista.

Nesse contexto, o campo do Serviço Social enfrenta grandes desafios. A profissão, que se pauta pela defesa dos direitos humanos e pela luta por justiça social, tem sido diuturnamente confrontada, no sistema prisional, por uma lógica punitiva que reproduz desigualdades e reforça a exclusão.

O Serviço Social possui um papel crucial na desconstrução dessa lógica repressiva, promovendo políticas e práticas que priorizem a dignidade humana e a justiça social. As profissionais de Serviço Social que atuam em instituições sociojurídicas e penitenciárias encontram-se na linha de frente de um sistema que, frequentemente, coloca a repressão acima da reintegração.

É fundamental que essas profissionais mantenham uma postura crítica, que vá além do cumprimento de normas institucionais e busque influenciar a formulação de políticas públicas que promovam alternativas ao encarceramento, como a justiça restaurativa, e a criação de oportunidades de inclusão social.

Como mencionado, o presente trabalho buscou contribuir para o debate acerca das políticas de segurança e da função das prisões na sociedade brasileira, apontando para a necessidade urgente de mudanças estruturais que rompam com a lógica punitiva e excludente.

A luta por justiça social e racial exige um esforço coletivo, que passa pelo engajamento de organizações da sociedade civil, dos profissionais de Serviço Social e do próprio Estado. A construção de um sistema de justiça que respeite a dignidade humana é uma tarefa que implica a reestruturação das práticas penais, substituindo a criminalização pela inclusão e promovendo políticas que contemplam as necessidades e especificidades de cada grupo social.

Observou-se, ao longo da pesquisa, que o encarceramento em massa no Brasil, longe de ser uma resposta à criminalidade, reflete uma estratégia de dominação que assegura a manutenção da ordem capitalista. Esse sistema carcerário, ao focar na população negra e periférica, assegura que as desigualdades de classe e raça sejam perpetuadas.

O papel das prisões no Brasil não se resume, portanto, à privação de liberdade, mas ao controle social e à marginalização daqueles que o sistema considera indesejáveis. Esse controle, longe de ser uma solução para a criminalidade, gera um ciclo de exclusão que afasta esses indivíduos das possibilidades de uma vida digna e plena, consolidando uma lógica de dominação que serve aos interesses do capital.

Por fim, espera-se que este trabalho inspire reflexões e ações que promovam a justiça social e racial no Brasil, apontando para a necessidade de políticas públicas que reconheçam a dignidade e os direitos humanos de todos os cidadãos.

A luta por um sistema de justiça que promova a cidadania plena e a igualdade exige o rompimento com práticas de repressão e exclusão, promovendo alternativas que busquem a verdadeira reintegração e emancipação dos indivíduos marginalizados. Somente através de um esforço coletivo será possível construir uma sociedade justa, onde o sistema penal deixe de ser um espaço de opressão e passe a contribuir para a dignidade e a liberdade de cada ser humano.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940**. In: Nunes, Clarissa et al (orgs). Histórias das Prisões no Brasil. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVES, Dina. **Nós morremos por causa da nossa cor**. In: Iniciativa negra por uma nova política sobre drogas. Rio de Janeiro, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é Racismo estrutural?** (Coleção Feminismos Plurais). Belo Horizonte (MG): Letramento, Justificando, 2018.

ARAÚJO, Carlos. **Entre Dois Cativeiros**: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: Nunes, Clarissa et al (orgs). Histórias das Prisões no Brasil. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1982.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Edipro, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, 1990.

BRASIL. **Questões fundamentais para prevenção à tortura no Brasil**. Coordenação Geral de Combate à Tortura. 1ª edição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2015.

BRASIL. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. **Define crimes hediondos e determina medidas para sua repressão**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), prescreve medidas de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20042006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2021. Disponível em:
<https://www.gov.br/depem/pt-br>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Dados sobre a População Carcerária**. Brasília: DEPEN, 2021.

CRUZ, Monique. **Estado Colonial Penal: a criminalização da pobreza no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe.** Tradução Livre. Rio de Janeiro: Plataforma Gueto, 2013.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2018.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** INFOPEN. Ministério da Justiça: Junho, 2014a.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** INFOPEN. Ministério da Justiça: Dezembro, 2014b.

DORNELLES, João Ricardo. **Direitos Humanos, Violência e Barbárie no Brasil: Uma Ponte entre o Passado e o Presente.** In: DORNELLES, ASSY & GOMES et al (orgs). Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Crime e Castigo. São Paulo: Editora 34, 2001.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Martins Fontes, 1893.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

_____. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Maíra et al. **Mulheres e crianças encarceradas:** um estudo jurídicosocial sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laboratório de direitos humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

FERREIRA, Gracyelle Costa. **Raça e nação na origem da política social brasileira: União e Resistência dos trabalhadores negros.** Tese de Doutorado: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1975.

_____. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREIXO, Marcelo. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social.** In: Programa de pós-graduação de Serviço Social da UERJ. O Serviço Social e o sistema sociojurídico. 2ª edição. Rio de Janeiro: Em foco, 2004.

_____. **Maioria das grávidas condenadas poderiam cumprir sua pena em prisão domiciliar.** Rio de Janeiro: ALERJ, 2015.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

GUERRA, Yolanda. **Supervisão em Serviço Social: Fundamentos e Proposição de uma Prática Transformadora**. São Paulo: Cortez, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HOLLOWAY, Thomas. **O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no Século XIX**. In: Nunes, Clarissa et al (orgs). Histórias das Prisões no Brasil. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

HTUN, M.; O'NEILL, M. **Racial Politics in Transitional Democracies: Brazil and South Africa**. In: HTUN, M.; O'NEILL, M. (Eds.). Racial Politics in Latin America. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. Brasília: **Temporalis**, 2001.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). (2021). **Indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 1 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). (2019). **Resultados do SAEB 2019**. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep>>. Acesso em: 1 out. 2024.

LEAL, Maria Cristina, MIONE, Sales, MATOS, Maurílio. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2012.

MAIA, Clarissa. Et al. **Histórias das Prisões no Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. 2ª edição. São Paulo: Nova Cultura, 1985.

_____. **O Capital. Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2003.

_____. **Necropolítica**. 2ª ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELOSSI, D. & PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (século XVI –XIX)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio da Pesquisa Social**: Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

Ministério Público Federal. **Tratados em Direitos Humanos**: Sistema Internacional de proteção aos Direitos Humanos. Volume 2. Brasília, 2015.

MORAES, Roberto. **O Sistema Penal e o Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora 34, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978, 183 p.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós 64**. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. Cinco notas a propósito da “questão social”. Brasília: **Temporalis**, 2001.

_____. Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas). In: **Projeto ético-político e exercício profissional em serviço social**. Rio de Janeiro: CRESS/RJ, 2013.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 3^a ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo & BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 6^a edição. São Paulo: Cortez, 2010.

NUNES, Clarissa et al. **Histórias das Prisões no Brasil**. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos, Penas, Cruéis, Desumanos e Degradeantes**. Nova York: ONU, 1984.

PAIM, João. **Direitos Humanos e Justiça Criminal**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2019.

PASHUKANIS, Evgeny. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Luís. **Os Direitos Humanos no Brasil: Uma Perspectiva Crítica**. São Paulo: Editora Cortez, 2019.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (PNAD). (2022). **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 1 out. 2024.

PETERS, J. W. **The evolution of the prison system in England: historical perspectives**. New York: Oxford University Press, 1990.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANT'ANNA, Marilene. **Trabalho e conflitos na casa de correção do Rio de Janeiro**. In: Nunes, Clarissa et al (orgs). Histórias das Prisões no Brasil. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SIMAS, Fábio. **Tortura e Encarceramento no Brasil Contemporâneo**. Projeto de Doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2015.

SILVA, T. R. (2018). Brutalidade policial e a estigmatização da população negra: uma análise crítica das relações raciais no Brasil. **Dissertação de Mestrado**, Universidade de São Paulo.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, R. A. **A Crise do Sistema Prisional e suas Implicações: O que as taxas de encarceramento nos dizem?** Fundação Getúlio Vargas. 2014. Disponível em: <https://www.fgv.br>. Acesso em: 2 de outubro de 2024.

SOUZA, Silvana. **Raça e Classe no Brasil: A Formação da Sociedade Brasileira**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

TAVARES, Juarez. Teoria do Delito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

TONIOLI, Charles. **O sociojurídico e o Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.